



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 180

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Naves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallott.
4.º Secretário — Ezechias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Namuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — **Presidente**.
 Landulpho Alves — **Vice-Presidente**.
 Sá Tinoco. (**)
 Julio Leite.
 Costa Pereira.
 Plínio Pompeu.
 Euclydes Vieira. (****)
 (**) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
 (**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
 (****) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — **Presidente**.
 2 — Cicero de Vasconcelos — **Vice-Presidente**.
 3 — Arêa Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levingdo Coelho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclydes Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — **Presidente**.
 2 — Ismar de Góis — **Vice-Presidente**.
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Avaro Adolfo.
 5 — Apolinio Sales.
 6 — Carlos Lindenberg.
 7 — Cesar Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.
 9 — Durval Cruz.
 10 — Euclydes Vieira.
 12 — Mathias Olympio. (**)
 13 — Pinto Aleixo.
 14 — Plínio Pompeu.
 15 — Veloso Borges.
 16 — Vitorino Freire.
 17 — Walter Franco. (**)

(*) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.

(**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretário: Evandro Mendes Vianna
Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — **Presidente**.
 Aloysio de Carvalho — **Vice-Presidente**.
 Anibal Jobim.
 Atílio Vivacqua. (*)
 Ferreira de Souza. (**)
 Gomes de Oliveira.
 Flávio Guimarães. (****)
 Joaquim Pires.
 Luiz Tinoco. (****)
 Nestor Massena.
 Olavo Oliveira. (*****)

(*) Substituído pelo Sr. Bernardes Filho.

(**) Substituído pelo Sr. Othon Mäder.

(****) Substituído pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.

(*****) Substituído pelo Sr. Ivo d'Aquino.

(*****) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.

Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amado.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9,4 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — **Presidente**.
 2 — Luis Tinoco — **Vice-Presidente**.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras às 18,30 horas

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — **Presidente**.
 2 — Hamilton Nogueira — **Vice-Presidente**.
 3 — Novais Pinto.
 4 — Bernardes Filho.
 5 — Djair Brindeiro. (**)
 6 — Mathias Olympio. (****)
 7 — Assis Chateaubriand. (****)
 8 — João Villasboas. (****)
 (*) Substituído interinamente pelo Senador Apolônio Salles.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Guilherme Malaquias.
 (****) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.
 (*****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.
Secretário — Itallina Cruz Alves.
 Reuniões — Segundas-feiras, às 18 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — **Presidente**.
 2 — Waldemar Pedrosa — **Vice-Presidente**.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levingdo Coelho — **Presidente**.
 Alfredo Simch — **Vice-Presidente**.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — **Presidente**.
 2 — Luis Tinoco — **Vice-Presidente**.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeiro.

6 — Mozart Lago.
 7 — Julio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — **Presidente**.
 Onofre Vionês — **Vice-Presidente**.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — **Presidente**.
 2 — Onofre Gomes — **Vice-Presidente**.
 3 — Magalhães Barata.
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Silvio Curvo.
 6 — Walter Franco.
 7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — **Presidente**.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallott.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Antonio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luis Tinoco — **Presidente**.
 Gomes de Oliveira — **Vice-Presidente e Relator Geral**.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Itallina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dario Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Riolanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góis — Presidente.
2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Reginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivado Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Bernier de Souza — Relator Geral.
3 — Ivo d'Aquino.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — Presidente.
2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaguas.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Porto.
Secretário — Glória Fernandes Quintela.
Auxiliar — Nethercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — Presidente.
2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
3 — Reginaldo Cavalcanti.
4 — Otton Mader.
5 — Rui Carneiro.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Comissão Diretora**21.ª REUNIAO REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1954**

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, Presidente, presentes os Srs. Alfredo Neves, Francisco Gallotti, Ezechias da Rocha e Costa Pereira, respectivamente, 1.º, 3.º, 4.º Secretários e 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Vespasiano Martins, 2.º Secretário, e Prisco dos Santos, 1.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente observa que a Comissão, a partir do mês anterior, deixara de realizar suas reuniões, em virtude da proximidade das eleições, o que obrigou o afastamento dos Srs. Secretários.

A seguir dá a palavra ao Sr. 1.º Secretário para relatar os processos em seu poder.

O Sr. Alfredo Neves, inicialmente lê os seguintes pareceres:

Tendo examinado o balanço referente ao terceiro trimestre de 1954, de acordo com o artigo 10.º, letra "I", e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 580 a 903 e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 5.283.514,90 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentas e quatorze cruzeiros e oitenta centavos) — que passa para o quarto trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Comissões, 12 de outubro de 1954. — Alfredo Neves, 1.º Secretário.

Cópia do balanço a que se refere o parecer supra:

"BALANÇETE RELATIVO AOS MESES DE JULHO A SETEMBRO DE 1954"

	Cr\$	Cr\$
Julho — Saldo do trimestre anterior	5.914.740,40	
8 — Pela venda de dez automóveis usados	645.555,03	6.560.331,40
Agosto 13 — 2.ª, 3.ª e 4.ª prestações da V-3-C-11; Sc-18, itens 1 e 2	82.000,00	
18 — Restituição — gratificação recebida	250,00	62.750,00
Indevidamente		
Setembro 8 — 3.ª prestação trimestral	1.651.302,00	
27 — Saldo do crédito de importação — IC	5.642,93	1.656.942,00
		8.299.893,40

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****FUNCIONARIOS****Capital e Interior****Capital e Interior**

Semestre	Cr\$ 59,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior			
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 109,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

DESPESA

Julho — Pagamento diversos conforme documentos de ns. 580 a 903	632.779,90	
Agosto — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 692 a 803	1.859.279,70	
Setembro — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 804 a 903	524.319,00	3.016.378,60
Saldo para o trimestre seguinte	5.283.514,90	
		8.299.893,40

Seção Financeira da Diretoria da Contabilidade, em 30 de setembro de 1954 — Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo, classe "K"; — Irene Macedo Ludolf, Chefe da Seção Financeira; — Visto, Ninon Borges Sena, Diretor da Contabilidade — Interina.

Tendo examinado o balanço referente ao terceiro trimestre de 1954, — Verba para construção do Edifício Sede do Senado Federal — de acordo com o art. 10.º, letra "I" e art. 202 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Senhor Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 580 a 903 e do livro Caixa, e verificado a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 45.695.224,90 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos) que passa para o quarto trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva dar plena quitação dessas contas ao Senhor Diretor Geral e Tesoureiro, Doutor Luiz Nabuco.

Sala das Comissões, em 12 de outubro de 1954. — Alfredo Neves, Primeiro Secretário.

Cópia do balanço a que se refere o parecer supra:

"BALANÇETE RELATIVO AOS MESES DE JULHO A SETEMBRO DE 1954"

	Cr\$	Cr\$
Junho — Saldo do trimestre anterior	48.155.022,00	
Setembro — Inserção de 75 arquibancos no concurso de anteprojeto para o novo edifício sede	32.000,00	
		48.193.622,00

DESPESA

Julho — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 31-ESF a 39-ESF	229.054,90
Agosto — Pagamentos diversos conforme documentos de ns. 40-ESF a 45-ESF	91.575,50

Setembro — Pagamentos diversos conforme

documentos de ns. 46-ESF a 59-ESF	178.805,90	498.388,20
Saldo para o trimestre seguinte		45.695.234,70
		46.193.622,90

Seção Financeira da Diretoria da Contabilidade, em 30 de setembro de 1954. — Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo classe "K"; — Irene Macedo Ludolf, Chefe da Seção Financeira; — Visto, Ninon Borges Seal, Diretor da Contabilidade, interino.

A Comissão aprova os pareceres, dando plena quitação das contas ao Dr. Luiz Nabuco, Diretor Geral e Tesoureiro.

O Sr. 1.º Secretário comunica que Arthur da Rocha Ribeiro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, atingira, a 4 de outubro, a idade limite para aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 191, item II, da Constituição Federal. Determinando o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, que a aposentadoria compulsória é automática, S. Ex.ª apresenta o Projeto de Resolução que constituirá, na espécie, mero ato declaratório.

O Sr. 3.º Secretário pede vista do processo, alegando que o aludido funcionário pleiteara, antes daquela data, lhe fosse reconhecido o direito de concorrer às promoções a Diretor de Serviço. Somente a falta de número impedira a Comissão de se pronunciar sobre o assunto em tempo útil.

A discussão da matéria fica adiada e ambos os processos são encaminhados ao Sr. Francisco Gallotti.

A Comissão indefere, de acordo com os pareceres do Sr. 1.º Secretário, os pedidos constantes dos seguintes processos:

Requerimento ns. 196, 176, 195, de 1954, respectivamente, de José Jundir de Vasconcelos, Ary Feliciano de Araújo e Jayme Correia de Sá, solicitando transferência para a carreira de Oficial Legislativo, classe J. Indefere, ainda, o de número 218-54, em que Julieta Galathéia de Novaes pede pagamento de diferença de vencimentos; e o de n.º 221-54, de Jacy de Souza Luna, pedindo lhe seja paga a gratificação correspondente ao período de convocação extraordinária, durante o qual se achava de licença para tratamento de saúde.

Quanto à consulta da Diretoria da Contabilidade sobre a maneira pela qual deverão ser contadas as diversas licenças concedidas a Lauro Portella, Diretor do Serviço, padrão PL-2, resolveu a Comissão Diretora que a licença especial cobriria as faltas verificadas a partir do término da Conferência de Caracas, em 28 de março do corrente ano, até a promulgação da Resolução n.º 22, de 1954, que lhe permite aceitar a bolsa de estudos oferecida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica, a terminar em 31 do corrente.

Deliberou, ainda, a Comissão que seria pago jéton aos Srs. Senadores pela sessão convocada para receber o compromisso do Excelentíssimo Senhor Dr. Café Filho como Presidente da República e uma diária aos funcionários para a mesma convocados.

No tocante à aquisição de máquinas de escrever, o Sr. Presidente apresentou sugestão, aceita pelos demais membros, no sentido de se estudar a possibilidade de importação direta.

De acordo com o parecer do 1.º Secretário ficou adiada, para quando se fizer a reforma da Secretaria a equiparação das gratificações de

chefia, pleiteada pelos Chefes de Seção. (Reqto. 229-54).

Em seguida, passa o Sr. 3.º Secretário a relatar, favoravelmente, os seguintes requerimentos:

— N.º 235-54, de Maria do Carmo Rondon Ribeiro, Oficial Legislativo, classe L, pedindo dois meses de licença especial;

— N.º 231-54, de Clemente Waltz, Taquígrafo Revisor, padrão PL-4, solicitando dois meses de licença para tratamento de saúde;

— N.º 241-54, de Luiz Galvão, Ajudante de Porteiro, classe L, requerendo 90 dias de licença especial;

— N.º 225-54, de Abel Farias de Macedo, Ajudante de Conservador da Biblioteca, padrão J, pedindo retificação de contagem de seu tempo de serviço;

— N.º 233-54, de Antonio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, padrão I, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. O parecer propõe seja o requerente submetido a exame no Serviço de Biometria Médica; e

— N.º 219-54, de Mary de Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, classe J, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saúde.

A Comissão aprova, sem debates, os pareceres acima.

O Sr. 4.º Secretário apresenta parecer opinando pela demissão de Alcides Gomes da Silva, Lavador de Automóvel, padrão G, nos termos do art. 243, § 5.º, alínea a, do Regulamento da Secretaria, com o que concordam os demais membros da Comissão.

E, ainda, aprovada a compra de livros constantes das relações de ns. 117, 118, 119 e 120.

Por fim, o Sr. Presidente deu conhecimento do ofício que recebeu do Presidente da Comissão de Finanças, propondo a nomeação, interina, de Francisco das Chagas Melo para Assessor Técnico do Orçamento, padrão O, durante o afastamento de Luciano de Figueiredo Mesquita. Tratando-se de matéria de competência exclusiva da Comissão, esta resolve mandar expedir o respectivo título.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

Comissão de Segurança Nacional

ATA DA 9.ª REUNIÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1954

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Senador Pinto Aleixo, presentes os Srs. Senadores Onofre Gomes, Walter Franco, Silvio Curvo e Magalhães Barata, ausentes, com causa justificada, os Srs. Senadores Ismar de Góis e Roberto Glasser, reunidos esta Comissão.

Aprovada a ata da reunião anterior usa da palavra o Sr. Senador Walter Franco que relata favoravelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1954, que "estabelece o posto a que devem ser promovidos os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, vítimas por acidentes na instrução e no serviço".

A seguir, o Sr. Senador Magalhães Barata relata, também favoravelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 356, de 1953, que "dispõe sobre a concessão de medalha naval "Serviços de Guerra" a oficiais e tripulantes da Marinha Mercante que, no período de 15 de fevereiro a 22 de agosto de 1942, tenham sofrido ato de agressão no mar".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ary Kerner Veiga de Castro, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

137.ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Assis Chateaubriand.
- 2.º Sen. Guilherme Malaquias.
- 3.º Sen. Onofre Gomes.
- 4.º Sen. Domingos Velasco.
- 5.º Sen. Othon Mäder.
- 6.º Sen. Joaquim Pires.

ATA DA 136.ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES

AS 14.30 HORAS COMPAARTCEM OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Moreira de Souza — Victorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kervynaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Velloso Borges — Assis Chateaubriand — Novais Filho — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Julio Leite — Durval Cruz — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Eulides Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Silvio Curvo — João Villaboa — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti — Alfredo Simões (42).

DEIXAM DE COMPARTCEM OS SRS. SENADORES

Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Arêa Leão — Mathias Olympio — Olavo Oliveira — Georgino Avelino — Antônio Sales — Ismar de Góis — Walter Franco — Pereira Pinto — Bernardes Filho — Leirundo Coelho — Cesar Vergueiro — Mercedes Filho — Dario Cardoso — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Albert Pasqualini — Camilo Melo (20).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 42 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sen debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro.

DC-43-430.

Em 8 de outubro de 1954.

Vista de parlamentares britânicos ao Brasil.

Ao Sr. 1.º Secretário:

Em 12-10-54. — A. Marcondes

Senhor Vice-Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em atenção ao pedido da Embaixada da Grã-Bretanha, a inclusa carta, dirigida ao Presidente do Senado Federal, pelo Comendante J. F. W. Maitland, Chefe da Delegação Parlamentar britânica que, recentemente, visitou o Brasil em caráter oficial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Raul Fernandes.

From Commander J. F. W. Maitland, R. N. (ret'd), M. P.

House of Commons.

September 2, 1954.

Your Excellency,

When the British Parliamentary Delegation had the honour of visiting the Senate in Session, Senator Nogueira, during the course of his speech of welcome to the delegation, asked that a message of good wishes from the Senate of Brazil might be conveyed to Her Majesty Queen Elizabeth II.

I have the honour to inform you that I did not fail to convey this message to my Sovereign, who has now commanded me to transmit to you and to the members of the Brazilian Senate Her Majesty's thanks for the generous words contained in your Address.

I have the honour to be, Sir,

Your Excellency's Obedient Servant

John Maitland

Member of Parliament

Leader of the British Parliamentary Delegation to Brazil.

The President of the Senate of the Republic of Brazil.

Três da Câmara dos Deputados, ns. 1.410, 1.409 e 1.408, encaminhando autógrafos do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 214 — 1954

(N.º 4.450-B-54, na Câmara)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União
para o exercício financeiro de 1955

ANEXO N.º 5

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal	11.226.048	26.596.160	37.822.208
2 — Material	—	2.420.000	2.420.000
3 — Serviços e Encargos	—	15.894.000	15.894.000
Total	11.226.048	44.910.160	56.136.208

(Resumo por Consignações)

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente	9.505.200	—	9.505.200
2 — Pessoal Extranumerário	—	17.482.320	17.482.320
3 — Vantagens	1.720.848	680.000	2.400.848
4 — Indenizações	—	250.000	250.000
6 — Diversos	—	8.183.840	8.183.840
Total da Verba 1	11.226.048	26.596.160	37.822.208

VERBA 2 — MATERIAL

1 — Material Permanente	—	890.000	890.000
2 — Material de Consumo	—	1.530.000	1.530.000
Total da Verba 2	—	2.420.000	2.420.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

1 — Serviços de Terceiros	—	2.633.000	2.633.000
2 — Auxílios e Subvenções	—	600.000	600.000
3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	—	6.800.000	6.800.000
6 — Assistência e Previdência Sociais	—	1.209.000	1.209.000
11 — Diversos	—	4.652.000	4.652.000
Total da Verba 3	—	15.894.000	15.894.000

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Fixa Cr\$	Variável Cr\$
CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente			
01 — Vencimentos do pessoal civil			
08 — Serviço de Administração	9.505.200		
Total da Consignação 1	9.505.200		
CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário			
01 — Salários de mensalistas			
08 — Serviço de Administração	17.182.320		
02 — Salários de contratados			
08 — Serviço de Administração	300.000		
Total da Consignação 2	17.482.320		
CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens			
01 — Funções gratificadas			
08 — Serviço de Administração	1.278.000		
07 — Gratificações por serviço extraordinário			
08 — Serviço de Administração	200.000		
10 — Gratificações de representação de gabinete			
08 — Serviço de Administração	480.000		
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço			
08 — Serviço de Administração	442.848		
	1.720.848	680.000	
Total da Consignação 3	2.400.848		
CONSIGNAÇÃO 4 — Indenizações			
01 — Ajuda de custo para o pessoal civil			
08 — Serviço de Administração	90.000		
03 — Diárias para o pessoal civil			
08 — Serviço de Administração	160.000		
Total da Consignação 4	250.000		
CONSIGNAÇÃO 6 — Diversos			
01 — Substituições			
08 — Serviço de Administração	100.000		
04 — Outras despesas			
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade			
08 — Serviço de Administração	2.224.440		
2 — Abono de emergência para o pessoal extranumerário			
08 — Serviço de Administração	5.859.400	8.083.840	
Total da Consignação 6		8.183.840	
	11.226.048	26.596.160	
Total da Verba 1	37.822.208		

VERBA 2 — MATERIAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$	
CONSIGNAÇÃO 1 — Material Permanente			
03 — Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções			
08 — Serviço de Administração	150.000		
04 — Máquinas, motores e aparelhos			
08 — Serviço de Administração	75.000		
05 — Ferramentas e utensílios			
08 — Serviço de Administração	25.000		
06 — Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração, material fotográfico e cinematográfico			
08 — Serviço de Administração	100.000		
07 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música			
08 — Serviço de Administração	25.000		

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(Discriminação da Despesa)

((Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Conclusão))

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		Variável Cr\$
11 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico		
08 — Serviço de Administração		350.000
12 — Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico		
08 — Serviço de Administração		150.000
13 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria		
08 — Serviço de Administração		15.000
Total da Consignação 1		890.000

CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo

02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		
08 — Serviço de Administração		350.000
03 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação		
08 — Serviço de Administração		30.000
04 — Combustíveis e lubrificantes		
08 — Serviço de Administração		185.000
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		
08 — Serviço de Administração		50.000
10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados a qualquer transformação		
08 — Serviço de Administração		115.000
11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral		
08 — Serviço de Administração		250.000
13 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos artefatos		
08 — Serviço de Administração		500.000
14 — Artigos para limpeza e desinfecção		
08 — Serviço de Administração		50.000
Total da Consignação 2		1.530.000
Total da Verba 2		2.420.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO 1 — Serviços de Fretamentos

01 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de transportadores em viagem; seguros de transportes		
08 — Serviço de Administração		25.000
02 — Assinatura de órgãos oficiais		
08 — Serviço de Administração		30.000
03 — Assinatura de recortes de publicações periódicas		
08 — Serviço de Administração		18.000
04 — Iluminação, força motriz e gás		
08 — Serviço de Administração		50.000
05 — Pequenos reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
1 — Bens móveis		
08 — Serviço de Administração	170.000	
2 — Bens imóveis		
08 — Serviço de Administração	80.000	250.000
06 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		200.000
07 — Publicações, serviços de impressão, de encadernação, de clichê e de colaboração		
09 — Serviço de Documentação		
1) Custeio da "Revista do Serviço Público", do "Boletim do D. A. S. P.", do "Indicador da Organização Administrativa Federal", e da publicação de trabalhos avulsos, traduções e quaisquer obras que visem ao aperfeiçoamento do serviço público, compreendendo colaboração e material de qualquer natureza destinado a fins de impressão e divulgação		1.500.000
08 — Recuperação de material		
08 — Serviço de Administração		200.000
09 — Serviços de asseio e de higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo		
08 — Serviço de Administração		60.000
10 — Serviços clínicos e de hospitalização		
08 — Serviço de Administração		50.000
11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas; porte postal e assinatura de caixas postais		
08 — Serviço de Administração		250.000
Total da Consignação 1		2.633.000

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 2 — Auxílios e Subvenções)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$	
CONSIGNAÇÃO 2 — Auxílios e Subvenções			
01 — Auxílios			
01.06 — Divisão de Edifícios Públicos			
1) Auxílio à Associação Brasileira de Normas Técnicas, de acordo com o Decreto lei nº 7.103, de 30-11-44		600.000	
Total da Consignação 2		600.000	
CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento			
05 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal			
01 — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento			
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com o aperfeiçoamento e a especialização de servidores no exterior e vinda de técnicos e professores estrangeiros para o ensino no Brasil (Decreto lei nº 7.729, de 12 de julho de 1945, art. 5º), e para bolsas de estudos em favor de servidores dos órgãos estaduais disciplinadores do respectivo pessoal, para estágio no D. A. S. P.	1.500.000		
02 — Cursos de Administração			
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a manutenção de cursos legalmente instituídos e com outras modalidades de aperfeiçoamento e especialização de pessoal	3.000.000	4.800.000	
06 — Seleção de pessoal			
01 — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento			
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a realização de concursos e provas no Distrito Federal e nos Estados	2.000.000		
Total da Consignação 3		6.800.000	
CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Social			
02 — Assistência social			
03 — Serviço de Administração			
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com os serviços de assistência social aos servidores	200.000		
03 — Previdência social			
08 — Serviço de Administração			
1) Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Ceará (Decreto-lei nº 7.441, de 5/4/1945, art. 5º, combinado com os artigos 15, letra b, e 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14/6/1949)	9.000		
05 — Salário família			
08 — Serviço de Administração	1.000.000		
Total da Consignação 6		1.209.000	
CONSIGNAÇÃO 11 — Diversos			
01 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fôros; seguros de bens móveis e imóveis			
08 — Serviço de Administração	582.000		
06 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas			
01 — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento	100.000		
07 — Recepções, hospedagens e homenagens			
08 — Serviço de Administração	70.000		
13 — Outras despesas			
08 — Serviço de Administração			
1) Manutenção do Escritório Técnico da Cidade Universitária do Brasil (Decreto-lei nº 7.217, de 30-12-1944)	3.600.000		
10 — Divisão de Orçamento e Organização			
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com os trabalhos de elaboração e controle orçamentário	300.000	3.900.000	
Total da Consignação 11		4.652.000	
Total da Verba 3		16.494.000	

A Comissão de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 214 — 1954

(N.º 4.450-B-54, na Câmara)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União
para o exercício financeiro de 1955

ANEXO N.º 22

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Resumo por Verbas)

VERBAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal	49.775.800	170.754.010	220.529.810
2 — Material	—	12.805.394	12.805.394
3 — Serviços e Encargos	—	182.914.060	182.914.060
Total	49.775.800	366.473.464	416.249.264

(Resumo por Consignações)

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Pessoal Permanente	43.083.960	—	43.083.960
2 — Pessoal Extranumerário	—	32.620.560	32.620.560
3 — Vantagens	6.691.840	100.614.800	107.306.640
4 — Indenizações	—	24.056.000	24.056.000
6 — Diversos	—	13.462.650	13.462.650
Total da Verba 1	49.775.800	170.754.010	220.529.810

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Material Permanente	—	2.993.500	2.993.500
2 — Material de Consumo	—	9.811.894	9.811.894
Total da Verba 2	—	12.805.394	12.805.394

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÕES	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1 — Serviços de Terceiros	—	17.128.000	17.128.000
2 — Auxílios e Subvenções	—	56.702.728	56.702.728
3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	—	66.253.431	66.253.431
6 — Assistência e Previdência Sociais	—	2.688.000	2.688.000
71 — Diversos	—	40.141.901	40.141.901
Total da Verba 3	—	182.914.060	182.914.060

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

VERBA 1 — PESSOAL

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

Fixa Cr\$	Variável Cr\$
--------------	------------------

CONSIGNAÇÃO 1 — Pessoal Permanente

01 — Vencimentos do pessoal civil

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 43.083.960

Total da Consignação 1 43.083.960

CONSIGNAÇÃO 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensaisistas

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 8.482.080

02 — Salários de contratados

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal

1) Missões Diplomáticas 10.000.000

2) Repartições Consulares 14.000.000

3) Instituto Rio Branco 138.480

24.138.480

Total da Consignação 2 32.620.560

CONSIGNAÇÃO 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 2.086.800

02 — Auxílio para diferenças de caixa

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 5.040

07 — Gratificações por serviço extraordinário

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 200.000

09 — Gratificações de representação

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 100.000.000

10 — Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes 40.000

10 — Gratificações de representação de gabinete

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 60.000 364.800

11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 4.500.000

13 — Auxílio doença

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal 50.000

6.691.840 100.614.800

Total da Consignação 3 107.306.640

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 1 — Pessoal — Consignação 4 — Indenizações)

DOTAÇÃO
(em cruzetros)Fixa
Cr\$Variável
Cr\$

CONSIGNAÇÃO 4 — Indenizações

01 — Ajuda de custo para o pessoal civil		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		22.560.000
03 — Diárias para o pessoal civil		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		1.496.000
Total da Consignação 4		24.056.000

CONSIGNAÇÃO 6 — Diversas

01 — Substituições		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		72.000
02 — Diferença de vencimentos		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		30.440
03 — Pessoal em disponibilidade		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		424.440
04 — Outras despesas		
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		1.700.000
2 — Abono de emergência para o pessoal extraordinário		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		
1) Secretaria de Estado	2.356.090	
2) Missões Diplomáticas	1.915.080	
3) Reparações Consulares	2.965.600	7.235.770
3 — Para pagamento da porcentagem sobre emolumentos consulares, a que têm direito os cônsules e vice-cônsules honorários do Brasil e seus substitutos		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	4.000.000	12.935.770
Total da Consignação 6		43.462.000
Total da Verba 1	44.775.800	170.754.010
		220.529.810

VERBA 2 — MATERIAL

DOTAÇÃO
(em cruzetros)Variável
Cr\$

CONSIGNAÇÃO 1 — Material Permanente

03 — Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções		
04 — Departamento de Administração		
11 — Serviço de Documentação		300.000
04 — Máquinas, motores e aparelhos		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		253.500
05 — Ferramentas e utensílios		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		30.000
06 — Material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração, material fotográfico e cinematográfico		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		1.000.000
07 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos veículos de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		30.000

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Conclusão)

CAIXAS
(Verba 2)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)

Variável
Cr\$

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	250.000	
11 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, de ensino e doméstico em geral; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca e ensino; artigos de adorno doméstico		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	500.000	
12 — Mobiliário especial, máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	50.000	
13 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	80.000	
15 — Automóveis de passageiros		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	500.000	
Total da Consignação 1	2.993.500	

CONSIGNAÇÃO 2 — Material de Consumo

02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		
1) Missões Diplomáticas	2.596.941	
2) Repartições Consulares	2.234.953	
3) Para aquisição no país	400.000	
4) Para aquisição na forma do Decreto n.º 19.731, de 28-2-1931	2.390.000	7.621.894
10 — Comissão Nacional de Fiscalização de Fitorpecentes	5.000	7.626.894
03 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquinas, aparelhos e instalações; artigos de iluminação		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	80.000	
04 — Combustíveis e lubrificantes		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	500.000	
05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	180.000	
10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	250.000	
11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos, inseticidas, fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	200.000	
13 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórios; roupa de cama, mesa e banho; tecido e artefatos		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	700.000	
14 — Artigos para limpeza e desinfecção		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	275.000	
Total da Consignação 2	9.811.894	
Total da Verba 2	12.805.394	

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)Variável
Cr\$

CONSIGNAÇÃO 1 — Serviços de Terceiros

01 — Acondicionamento e embalagem; armazenamento; fretos, estícos e capitânicos; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		250.000
02 — Assinatura de órgãos oficiais		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		70.000
03 — Assinatura de recortes de publicações periódicas		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		30.000
04 — Iluminação, força motriz e gás		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		180.000
05 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		
1 — Bens móveis	900.000	
2 — Bens imóveis	7.000.000	7.900.000
06 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		85.000
07 — Publicações, serviços de impressão, de enquadramento, de clichê e de colaboração		
04 — Departamento de Administração		
11 — Serviço de Documentação		
1) Preparo e impressão do anuário Brasil	1.000.000	
2) Outras despesas	1.000.000	2.000.000
08 — Recuperação de material		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		120.000
09 — Serviços de asseio e higiene: lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		265.000
11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		
1) Serviço Internacional	5.328.000	
2) Serviço Nacional	600.000	5.928.000
Total da Consignação 1		17.428.000

CONSIGNAÇÃO 2 — Auxílios e Subvenções

01 — Auxílios		
01 — Secretaria de Estado		
1) Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (I.B.E.C.C.)	1.000.000	
2) Instituto de Organização e Racional do Trabalho	2.000	
3) Câmara de Comércio Italo-Brasileira	78.300	
4) Câmara de Comércio Argentino-Brasileira	78.300	
5) Câmara de Comércio Anglo-Brasileira	78.300	
6) Câmara de Comércio Belgo-Brasileira	94.250	
7) Câmara de Comércio Suíço-Brasileira	37.700	
8) Comitê Internacional de Cruz Vermelha	29.000	
9) Associação Internacional de Normas Técnicas	43.500	
10) Associação Permanente dos Congressos Sul Americanos de Estrada de Ferro	61.335	
11) Comissão Brasileira de Fomento Interamericano	60.000	
12) Comissão Interina de Organização Internacional do Comércio	226.200	
13) Comissão Permanente de Americana de Segurança Nacional	57.057	
14) Conselho Internacional do Trigo	28.507	

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

((Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 2 — Auxílios e Subvenções — Continuação))

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
		Variável Cr\$
15)	Comitê Interamericano Permanente Anti-Acrídiano	31.165
16)	Côrte Permanente de Arbitragem (Haia)	29.290
17)	Instituto Internacional Americano de Proteção à Infância	94.250
18)	Instituto Internacional de Ciências Administrativas	500.000
19)	Instituto Indigenista Interamericano	90.480
20)	Instituto Pan-Americano de Geografia e História	34.022
21)	Repartição Interamericana de Telecomunicações	12.862
22)	Organização das Nações Unidas (O.N.U.)	14.923.690
23)	Organização Internacional de Aviação Civil	1.595.300
24)	Organização dos Estados Americanos (O.E.A.)	5.745.631
25)	Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.)	2.924.237
26)	Organização Meteorológica Mundial (O.M.M.)	143.388
27)	Organização Mundial de Saúde (O.M.S.)	3.342.100
28)	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (F.A.O.)	1.645.511
29)	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (U.N.E.S.C.O.)	3.631.789
30)	Repartição Internacional para Proteção das Obras Artísticas e Literárias	26.107
31)	Repartição Internacional para Proteção da Propriedade Industrial	29.029
32)	Repartição Internacional de Tarifas Aduaneiras	4.049
33)	Repartição Sanitária Pan-Americana	3.484.309
34)	União Internacional de Química	9.896
35)	Instituto Internacional de Estatística	43.300
36)	Comitê Consultivo Internacional do Algodão	75.400
37)	Fundo Internacional de Socorro à Infância	6.000.000
38)	Associação Americana Brasileiro	75.400
39)	Comitê Provisório Intergovernamental para Movimentos Migratórios da Europa	2.717.227
40)	Conferência Internacional de Matérias Primas	234.117
41)	Programa de cooperação técnica da O.E.A.	2.800.000
42)	Bureau Hidrográfico Internacional	101.500
43)	Associação Internacional Permanente dos Congressos de Navegação	29.000
44)	Bureau da Comissão Permanentes dos Congressos Internacionais de Medicina Veterinária em Haia	16.383
45)	Federação Internacional Veterinária de Zootecnia (Madri)	9.425
46)	Instituto para a Unificação do Direito Privado	4.350
47)	Comissão Internacional para a Pesca da Baleia	9.425
48)	União Latina	94.250
49)	União Internacional Contra o Câncer	9.425
50)	Repartição Internacional de Epizootias	42.540
51)	União Internacional das Ciências Biológicas	6.937
52)	Organização Mundial para a Proteção Social dos Cegos	3.625
53)	Associação Internacional de Cinema Científico	5.800
54)	Programa Ampliado de Assistência Técnica da O.N.U.	4.300.000
55)	Bureau Internacional de Pêso e Medidas	79.364
56)	Instituto Internacional de Criminologia	30.000
57)	Organização Interamericana de Cooperação Intermunicipal	80.000
Total da Consignação 2		56.702.728

CONSIGNAÇÃO 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

01 — Acórdão

01 — Secretaria de Estado

- 1) Para atender às despesas com a Comissão Mista Brasil-Alemanha de Desenvolvimento Econômico e outras similares

5.300.000

03 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado

01 — Secretaria de Estado

- 1) Despesas extraordinárias de caráter secreto ou reservado, inclusive as de repatriação e socorro de brasileiros devaluidos no exterior
- 2) Despesas de qualquer natureza com estudos e investigações no Brasil e no exterior, a cargo do Departamento Econômico e Consular

7.000.000

4.800.000

11.800.000

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Conclusão)

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$	
04 — Manutenção dos palácios presidenciais			
01 — Secretaria de Estado			
1) Para ocorrer a despesas com a conservação e manutenção do Palácio Laranjeiras		250.000	
05 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal			
07 — Instituto Rio Branco		3.780.600	
10 — Intercâmbio cultural			
01 — Secretaria de Estado			
1) Auxílios a Congressos e Conferências culturais no Brasil, inclusive para atender às despesas resultantes de convênios culturais, bolsas escolares, abonos a professores e outras correlatas		12.000.000	
23 — Representação, propaganda, comissões e despesas no exterior			
01 — Secretaria de Estado			
1) Representação do Brasil em Congressos, Conferências e Reuniões:			
1) a se realizarem no exterior, bem como em todas aquelas a que comparecer de conformidade com o art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.565, de 5-9-39	10.080.000		
2) a se realizarem no Brasil, compreendendo todas as despesas decorrentes	4.800.000	14.880.000	
2) Representação do Conselho Nacional de Pesquisas (Washington)	350.000		
3) Novas instalações e reforma das instalações das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares	2.890.000	18.120.000	
25 — Caracterização de fronteiras			
11 — Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites			
1 — Primeira Divisão			
1) Para custeio das despesas que forem realizadas, sujeitas a prestação de contas nos termos dos Decretos ns. 21.266, de 8 de abril de 1932 e 24.485, de 28 de junho de 1934	7.515.528		
2 — Segunda Divisão			
1) Para custeio das despesas que forem realizadas, sujeitas a prestação de contas, nos termos dos Decretos ns. 21.266, de 8 de abril de 1932, e 24.485, de 28 de junho de 1934	7.287.303	14.802.831	
Total da Consignação 3		66.253.431	
CONSIGNAÇÃO 6 — Assistência e Previdência Sociais			
02 — Assistência Social			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			
1) Despesa de qualquer natureza e proveniência com os serviços de assistência social aos servidores		200.000	
03 — Salário família			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal		2.488.000	
Total da Consignação 6		2.688.000	
CONSIGNAÇÃO II — Diversos			
01 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			
1) Missões Diplomáticas	17.124.935		
2) Repartições Consulares	9.556.966	26.681.901	
03 — Despesas miúdas de pronto pagamento			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		180.000	

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 11 — Diversos — Conclusão)

DOTAÇÃO (em cruzeiros)		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
Invariável		Variável	
		Cr\$	
06 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas			
01 — Secretaria de Estado			
1) Para insígnias e impressão da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul			200.000
07 — Recepções, hospedagens e homenagens			
01 — Secretaria de Estado			
1) Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas aos representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil			7.000.000
11 — Outras despesas			
01 — Secretaria de Estado			
1) Para atender a eventual aumento de valor de cotas dos auxílios previstos na Consignação 2 desta Verba		1.500.000	
2) Para custeio de despesas com a organização de cadastro, documentação, reprodução e desenho de plantas, relativos a imóveis do patrimônio nacional ocupados pelo Ministério no Brasil e no exterior		30.000	
3) Para ocorrer a despesas com a aquisição de jornais, revistas e outras publicações periódicas e com a remessa das mesmas às Missões Diplomáticas e Repartições Consulares no Exterior		100.000	
08 — Comissão Nacional de Assistência Técnica			
1) Para custeio das atividades da Comissão, especialmente as relacionadas com a execução, no Brasil, do programa de assistência técnica da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos		4.300.000	
09 — Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos			
1) Para custeio das atividades da Comissão		150.000	6.080.000
Total da Consignação 11			40.141.901
Total da Verba 3			182.914.060

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Material — Consignação 2 — Material de Consumo — Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)Variável
Cr\$

02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive ficha bibliográfica e de referência.

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material

1) Missões Diplomáticas

004 — Ancara	18.820
008 — Assunção	17.372
009 — Atenas	21.715
014 — Beirute	31.849
016 — Belgrado	20.058
018 — Berna	19.689
019 — Bogotá	33.297
024 — Bruxelas	20.992
027 — Buenos Aires	53.203
032 — Cairo	28.954
033 — Canberra	11.075
035 — Caracas	32.573
041 — Cidade do Vaticano	41.694
044 — Copenhague	15.925
045 — Costa Rica	22.729
— Damasco	28.954
— Delegação em Genebra	19.689
046 — Estocolmo	27.506
069 — Guatemala	11.075
072 — Haia	20.630
074 — Havana	39.088
076 — Husinki	29.880
— Jacarta	21.715
— Karachi	47.774
090 — La Paz	16.648
093 — Lima	26.782
094 — Lisboa	32.573
097 — Londres	52.117
102 — Madrid	37.930
103 — Manágua	12.305
106 — México	39.088
110 — Montevideu	49.222
112 — Organização Internacional do Trabalho	10.206
— Organização Internacional de Aviação Civil	81.650
117 — Nanquim	18.326
118 — Nova Delhi	25.335
119 — Organização das Nações Unidas	88.309
121 — Oslo	11.799
122 — Ottawa	44.878
126 — Panamá	17.372
128 — Paris	50.669
135 — Pretória	16.648
136 — Praga	18.096
137 — Porto Príncipe	12.305
140 — Quito	26.782
145 — Roma	49.222
146 — Bonn	50.380
152 — Santiago	29.678
153 — São Salvador	19.833
163 — Teerã	23.887
164 — Tegucigalpa	12.305
— Tel Aviv	36.482
166 — Trujillo	25.335
167 — Tóquio	55.012
168 — Organização dos Estados Americanos	21.064
172 — Varsóvia	44.878
173 — Viena	21.715
178 — Washington	108.577

1.829.654

a) Para novas Missões Diplomáticas e possíveis aumentos

767.277

2.596.941

2) Repartições Consulares

002 — Alvear	3.981
003 — Amsterdam	17.372
005 — Antuérpia	17.372
006 — Argel	12.305
007 — Artigas	3.981
008 — Assunção	24.611
015 — Bata Blanca	11.147
016 — Baltimore	11.582

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Vela 2 - Material) - Consignação 2 - Material de Consumo - Continuação)

DOTAÇÃO
(em cruzetões)Variável
Cr\$

017	— Barcelona	29.212
	— Barranquilla	11.292
019	— Bela União	5.067
020	— Bordéus	9.410
021	— Boston	18.823
027	— Buenos Aires	42.774
030	— Cádiz	8.686
031	— Cajena	3.619
033	— Calcutá	11.871
034	— Capetown	12.740
035	— Carcift	12.740
	— Casa Blanca	11.582
037	— Rocha	5.646
039	— Chicago	18.396
042	— Cobija	3.981
043	— Cochabamba	9.120
046	— Corrientes	7.258
050	— Dakar	13.029
052	— Dublin	10.134
	— Disseldorf	28.809
060	— Filadelfia	15.356
	— Florença (Livorno)	12.450
061	— Frankfurt S. Meno	23.163
062	— Funchal	10.134
063	— Genebra	17.238
065	— Gênova	21.850
066	— Glasgow	11.147
067	— Hamburgo	7.962
	— Hamburgo	43.431
075	— Havre	8.686
	— Hong Kong	15.056
077	— Houston	15.633
	— Iquitos	4.126
	— Kobe	23.163
	— Iokoama	18.820
	— Jacar'á	7.528
091	— Las Palmas	8.686
094	— Lisboa	28.954
095	— Liverpool	28.954
097	— Londres	43.431
098	— Los Angeles	15.201
102	— Marselha	18.635
105	— Melo	3.981
107	— Miami	17.372
108	— Milão	17.372
109	— Monte Caseros	4.343
110	— Montevideu	43.431
111	— Montreal	17.083
	— Munique	23.163
115	— Nápoles	17.372
117	— Nova Orleães	19.544
118	— Nova York	95.548
125	— Paissandu	5.863
	— Palermo	17.372
128	— Paris	42.707
129	— Passo de Los Libres	7.258
130	— Pedro Juan Caballero	4.343
132	— Port of Spain	16.134
133	— Porto	21.715
134	— Posadas	3.981
143	— Rio Branco	3.619
144	— Rivera	3.619
145	— Roma	16.293
146	— Rosário	11.582
	— Rotterdam	17.372
150	— Salto	3.619
151	— Santa Cruz de La Sierra	7.555

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

(Verba 2 — Material — Consignação 2 — Material de Consumo — Conclusão)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)Variável
Cr\$

153 — Santo Iome	4.343	
174 — São Francisco	25.163	
176 — Sibangai	10.144	
178 — Southampton	10.878	
179 — Stambul	10.134	
— Tanger	11.582	
182 — Totonte	15.925	
181 — Vaparaíso	8.686	
— Veneze	11.582	
174 — Vico	14.446	
180 — Zurich	31.125	
— Peram	24.000	1.395.292

4) Para novos Consulados e possíveis aumentos

830.661

2.234.953

VERBA 1. — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO 1 — Diversos

01 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, locos, seguros de bens móveis e imóveis

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material

1) Missões Diplomáticas

004 — Ancara	272.077
009 — Atenas	260.061
014 — Beirute	262.901
016 — Belgrado	231.052
018 — Berna	228.504
019 — Bogotá	289.538
024 — Bruxelas	463.261
042 — Cairo	434.308
034 — Camerra	191.095
035 — Caracas	518.245
041 — Cidade do Vaticano	565.469
045 — Costa Rica	189.648
— Damasco	260.585
— Delegação em Genebra	227.504
046 — Estocolmo	269.054
069 — Guatemala	151.950
072 — Haia	350.000
074 — Havana	322.835
076 — Helsinki	250.161
— Karachi	434.308
090 — La Paz	297.774
094 — Lisboa	415.198
095 — Manágua	184.436
106 — México	399.968
112 — Organização Internacional do Trabalho	86.572
— Organização Internacional de Aviação Civil	52.696
117 — Nanquim	329.350
118 — Nova Delhi	308.069
119 — Organização das Nações Unidas	782.100
121 — Oslo	173.723
126 — Panamá	244.660
128 — Paris	812.155
135 — Pretória	173.723
136 — Praga	265.651
137 — Porto Príncipe	134.635
140 — Quito	167.353
145 — Roma	525.512
146 — Bonn	390.877
153 — São Salvador	189.648
163 — Teerã	266.810
164 — Tegucigalpa	445.927
— Tel Aviv	288.815
166 — Trujillo	193.991
167 — Tôquio	422.726

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

{ Verba 3 - Serviços e Encargos - Consignação 11 - Diversos - Continuação }

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		Variável Cr\$	
168	- Organização dos Estados Americanos	390.877	
172	- Varsóvia	267.533	
173	- Viena	262.032	
	- Jacarta	289.538	14.634.905
a) Para novas Missões Diplomáticas e possíveis aumentos		2.359.738	
b) Para sedes e bens imóveis de Missões Diplomáticas fechadas ou suprimidas		130.292	17.124.935
2) Repartições Consulares			
002	- Alvear	19.110	
003	- Amsterdam	90.561	
005	- Antuérpia	86.138	
006	- Argel	60.079	
007	- Artigas	30.402	
008	- Assunção	107.129	
015	- Baia Blanca	38.219	
016	- Baltimore	57.329	
017	- Barcelona	91.795	
	- Barranquilla	58.460	
019	- Bela União	19.110	
020	- Bordéus	65.580	
021	- Boston	83.315	
027	- Buenos Aires	489.169	
030	- Cádiz	36.482	
031	- Caiena	35.638	
032	- Calcutá	45.458	
034	- Capetown	85.124	
036	- Cardiff	47.774	
037	- Castilho (Rocha)	30.402	
	- Casa Blanca	56.460	
039	- Chicago	110.459	
042	- Cobiá	22.294	
043	- Cochabamba	48.787	
036	- Corrientes	20.702	
050	- Dakar	81.505	
052	- Dublin	38.219	
	- Dusseldorf	48.063	
060	- Filadélfia	104.234	
061	- Francfort S/Meno	57.473	
062	- Funchal	25.045	
064	- Genebra	70.173	
065	- Gênova	99.717	
066	- Glasgow	70.792	
067	- Gotemburgo	58.921	
	- Hamburgo	176.618	
075	- Havre	43.431	
077	- Houston	80.203	
	- Hong-Kong	76.728	
	- Iquitos	33.586	
	- Ikoama	57.908	
	- Jacarta	67.752	
	- Kobe	86.862	
091	- Las Palmas	30.402	
094	- Lisboa	88.888	
095	- Liverpool	68.331	
096	- Livorno (Florença)	62.902	
097	- Londres	193.991	
098	- Los Angeles	112.051	
102	- Marselha	54.723	
105	- Melo	30.402	
107	- Miami	103.655	
	108 - Milão	99.488	

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Discriminação da Despesa)

Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação II — Diversos Conclusão)

DOTAÇÃO
(em cruzeiros)Variável
C-5

109 — Monte Caseros	19.110		
110 — Montevideo	161.589		
111 — Montreal	90.336		
— Munque	73.647		
115 — Napoles	49.801		
117 — Nova Orleans	122.909		
118 — Nova York	684.758		
125 — Paissandu	22.498		
— Paterno	49.801		
128 — Paris	197.465		
129 — Passo de Los Libres	19.110		
130 — Pedro Juan Caballero	19.110		
132 — Port of Spain	36.192		
133 — Porto	69.200		
134 — Posadas	20.702		
135 — Rio Branco	19.110		
144 — Rivera	22.874		
145 — Roma	52.417		
146 — Rosario	37.944		
— Rotterdam	75.280		
150 — Salto	30.402		
151 — Santa Cruz de La Sierra	76.583		
153 — Santo Tome	19.110		
154 — São Francisco	144.045		
156 — Shanghai	31.849		
158 — Southampton	49.945		
159 — Stambul	110.013		
— Tanger	56.460		
171 — Toronto	91.957		
172 — Valparaiso	51.827		
— Veneza	51.610		
174 — Viao	39.956		
180 — Zurich	68.042		
— Berlim	70.647	6 669.039	
a) Para novos Consulados e possíveis aumentos		2.598.389	
b) Para sedes e bens imóveis de Repartições Consulares fechadas ou suprimidas		289.536	9.556.966

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954

Memorial assinado por 105 moradores de região próxima ao Distrito Federal servida pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, formulando apelo no sentido de que sejam tomadas urgentes medidas capazes de melhorar os serviços da mesma estrada, cuja situação, afirmam os signatários, é a mais lamentável.

São lidos e vão a imprimir os seguintes:

Pareceres

Parecer n.º 807, de 1954.

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 89 de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, para atender ao pagamento das diferenças de gratificação de magistério ao professor catadrático Luis Carvalho Araújo.

Relator: Sr. Apolonio Sales

Este projeto autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 24.000,00, pelo Ministério da Agricultura, para pagamento de diferenças de gratificação de magistério ao professor catadrático Luis Carvalho de Araújo da Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural.

O projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional com mensagem do Chefe do Poder Executivo acompanhada do respectivo processo administrativo, no qual está devidamente comprovado o direito do citado professor à diferença em anexo.

Isto posto, uma vez que nada mais temos a observar, somos de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala Joaquim Murinho, em 14 de outubro de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Apolonio Sales, Relator. — Joaquim Pires, Gomes de Oliveira. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Durval Cruz. — Carlos Lindemberg. — Domingos Velasco. — Nestor Massena.

Pareceres ns. 808 e 809, de 1954

N.º 808, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Limitada.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1954, aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Limitada para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caucaia, no Estado do Ceará.

O ato foi celebrado em 17 de novembro de 1953, publicado no Diário Oficial do Ceará em 9 de dezembro e enviado ao Tribunal de Contas, para registro em 21 do mesmo mês e ano, por ofício do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

O Tribunal, por decisão de 30 de dezembro, negou registro ao contrato pelos seguintes motivos: a) por ter sido publicado fora do prazo; b) por não ter sido fixado, no edital de concorrência, o prazo máximo da conclusão das obras (artigo 745, alínea b, do R.G.C.F.); c) por estar incompleta a classificação da despesa (cláusula 2.ª); d) por estar errada o valor do contrato que é de Cr\$ 239.300,00 (cláusula 2.ª); e) por não ter sido apresentado o contrato social da contratante.

Contra tal decisão, não foi interposto qualquer recurso, no prazo no legal, pelo que o Tribunal entregou a matéria ao conhecimento do Congresso Nacional.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara considerou irrelevantes todos os motivos, pelos fundamentos constantes do parecer de 11 de maio de 1954, com os quais nos conformamos opinando, também, quanto ao aspecto constitucional ou legal pela aprovação do presente projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de agosto de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Ferreira de Souza. — Flávio Guimarães. — Camilo Mercio. — Mozart Lago. — Gomes de Oliveira.

N.º 809, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1954.

Recusou o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro de 1953, registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Limitada, para a construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de "Caucaia", no Estado do Ceará, de vez que:

a) foi publicado fora do prazo legal;

b) não ter sido fixado, no edital de concorrência o prazo máximo de conclusão das obras (art. 745, alínea b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública);

c) está incompleta a classificação da despesa (cláusula 2.ª);

d) há erro no valor do contrato que é de Cr\$ 239.300,00 (cláusula 2.ª);

e) não foi apresentado o contrato social da Construtora Eera Limitada.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, pronunciando-se a respeito, considerou que as irregularidades apontadas no referido contrato não são de molde a invalidá-lo, embora ao Tribunal de Contas não fosse lícito desconsiderar o preço que está à ordenação dos imperativos legais e possibilitado lhe era submeter o ato de negatário à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 77 da Constituição Federal vigente, visto não lhe ter sido interposto recurso dentro do prazo legal.

O Congresso Nacional, entretanto, tem a faculdade de superar as irregularidades enumeradas nas razões de recusa de registro do referido contrato pelo Tribunal de Contas e deve fazê-lo em bem do interesse público, como se alega no parecer daquela Comissão, admitindo que:

I — a superveniência da execução de uma obra de real utilidade pública desaconselha que se faça no a concorrência por se ter publicado o contrato fora do prazo formalidade disciplinar de possível dispensa;

II — pela cláusula 9.ª, está previsto que a firma contratante estipulou o prazo de 120 dias úteis para a conclusão da obra, a qual seria iniciada três (3) dias após o registro do termo pelo Tribunal de Contas, referindo, assim, a falta no edital de concorrência (cláusula I, 2.ª, letra a);

III — é sem importância a omissão da palavra "Caucaia" na classificação da despesa (cláusula 2.ª), considerado que no contrato e na classificação orçamentária se faz menção à indicação de que a construção será executada no Estado do Ceará;

IV — não há majoração do preço da obra mas erro de soma, estando o que está na cláusula 2.ª do do contrato, o preço global de Cr\$ 239.300,00; e, finalmente,

V — tendo a Construtora Eera Limitada obtido aprovação para várias de suas propostas de obras locais, seja presumível que o contrato social da Construtora Eera Limitada do processo n.º 56.215-53, encaminhado

do ao Tribunal de Contas em Arquivo n.º 3.437 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Limitada.

Sala Joaquim Murinho, em 14 de outubro de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Euclides Vieira, Relator. — Domingos Velasco. — Apolonio Sales. — Carlos Lindemberg. — Cesar Vergueiro. — Carlos Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires. — Durval Cruz.

Pareceres ns. 810 e 811, de 1954

N.º 810, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, mediante despacho do Presidente da República, determinando o registro sob reserva do pagamento da importância de Cr\$ 603,30, à firma Serafim Ferreira & Cia. Ltda.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

Em sessão de 7 de novembro de 1939, o Tribunal de Contas, tendo em vista o processo relativo ao pagamento de Cr\$ 17.551,70 a Thurnycroft do Brasil S. A. e outros, por fornecimentos ao Ministério da Fazenda, resolveu recusar registro à mencionada despesa, por considerar que a preferência dada à firma Serafim Ferreira & Cia., para o fornecimento do material correspondente à quantia de Cr\$ 603,30, incluída naquele total, o foi sem fundamento legal.

Passados vários anos, voltou o processo ao Tribunal, desdobrando, com a classificação à conta do crédito especial aberto pelo Decreto 32.421, de 12-3-53, e ordem de pagamento expedida pela Despesa Pública, a favor de Serafim Ferreira & Cia., equivalente ao fornecimento que fez.

O Tribunal de Contas de novo examinando a matéria, voltou a denegar o registro alegando que suscitaram os motivos que ocasionaram a primeira recusa.

O Tribunal, ainda pelas mesmas razões, negou guarida ao pedido de reconsideração formulado pela Despesa Pública.

Devido ao ocorrido, o Ministro da Fazenda submeter o processo à consideração do Sr. Presidente da República, tendo S. Ex.ª de acordo com a lei, autorizado o ato, pelo que o Tribunal de Contas resolveu, então, ordenar o registro sob reserva e recorrer para o Congresso Nacional.

A Câmara, apreciando o assunto, aprovou o parecer da sua Comissão de Tomada de Contas, que opinou pelo registro da despesa, sob o fundamento de que os esclarecimentos prestados pela antiga Comissão Central de Preços mostram que a aquisição do material não se apartou das normas gerais das concorrências.

Aceitando as razões daquele órgão da outra Casa do Congresso, esta Comissão é de parecer que a despesa em anexo deve ser registrada.

Sala "Ruy Barbosa" em 11 de agosto de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Flávio Guimarães, Relator. — Gomes de Oliveira. — Mozart Lago. — Camilo Mercio. — Ferreira de Souza. — Joaquim Pires.

N.º 811-54

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1954.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Em 15 de maio de 1953, resolveu o Tribunal de Contas denegar registro

à ordem de pagamento na importância de Cr\$ 603,30, expedida pelo Ministério da Fazenda em favor de Serafim Ferreira & Cia. Ltda., por falta de fundamento legal na preferência dada aquela firma para o fornecimento feito em 1939, a antiga Comissão Central de Compras.

Diante, porém, do despacho do senhor Presidente da República, emanado na Exposição de Motivos do referido Ministério, n.º 1.337, de 5 de agosto de 1953 autorizando a execução do ato, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, resolveu o Tribunal de Contas, em 28 do mesmo mês, ordenar o registro sob reserva da despesa e recorrer ex-offício para o Congresso Nacional de acordo com o artigo 77, § 3.º, da Constituição.

Segundo esclarece o Ministério interessado na citada exposição de motivos não houve preferência legal em favor da firma fornecedora, uma vez que o produto oferecido por outro concorrente, a preço mais baixo — o mesmo e câmaras de ar "Biton" — não era equivalente ao da marca "Goodyear", extinto pela renúncia intercessada.

Considerando procedente o motivo alegado a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao projeto em exame, que aprova definitivamente o registro ordenado pelo Tribunal de Contas, sob reserva.

Sala "Joaquim Murinho" em 14 de outubro de 1954. — Ivo d'Aquino, Presidente. — Durval Cruz, Relator. — Joaquim Pires. — Carlos Lindemberg. — Cesar Vergueiro. — Apolonio Sales. — Gomes de Oliveira. — Domingos Velasco. — Nestor Massena. — Euclides Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa recebeu do Senador Mozart Lago e outros Senhores Senadores um Requerimento que, embora não enquadrado no art. 124 do Regimento, vou mandar proceder a sua leitura a fim de que conste dos Anais a manifestação dos seus signatários.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos, com fundamento na letra "I" do art. 124 do Regimento Interno, seja consignado na ata dos trabalhos de hoje do Senado Federal, um voto de profundo pesar pelo falecimento ocorrido ontem, nesta Capital, do Professor Edgard Roquete Pinto brasileiro ilustre cujas obras científicas e literárias granjearam-lhe renome brilhante que ultrapasou as fronteiras da pátria, como comprovam as numerosas missões que desempenhou no estrangeiro, entre as quais as de delegado do Brasil ao Congresso de Raças realizado em Londres, no ano de 1911, a de professor de Filosofia na Universidade Nacional do Paraguai, em 1920, a de delegado brasileiro ao Congresso Internacional de Americanistas, reunido na Suécia em 1924, visitando em seguida os Estados Unidos a convite do Professor Fraz Bors da Universidade de Columbia; a de delegado brasileiro ao Congresso Internacional de Biologia, reunido em Montevideo em 1930; e a de diretor do Instituto Indigenista Americano, do México.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1954. — Mozart Lago. — Keraland do Cavalcante. — Cicero de Vasconcelos. — Antonio Bruma. — Euclides Vieira. — Costa Pereira. — Guilherme Maltinhas. — Joaquim Pires. — Hamilton Nogueira. — Sylvio Curvo.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo Sr. Senador Nestor Massena foi enviado à Mesa discurso para ser publicado, na forma do disposto no artigo 97, § 2.º, do Regimento Interno.

DISCURSO SUPRA REFERIDO
PELO SR. PRESIDENTE

O SR. NESTOR MASSENA

Sr. Presidente — Tenho me manifestado por vezes da tribuna do Senado contra a concessão abusiva de urgência para que determinada proposição seja incluída em Ordem do Dia e tenha assim o seu andamento a por assim dizer, toque de caixa, com prejuízo da elaboração legislativa, que reclama consideração e mesmo demora na tramitação de matéria que, pela sua importância e complexidade, não pode ser considerada em veriginosidade cinematográfica.

Ao justificar a minha atitude de oposição a requerimento de urgência para o andamento de proposições legislativas que não devem ser discutidas e votadas nesse regime assimiel que não de agora mas já no exercício das funções de Secretário da Presidência da Câmara dos Deputados legislava "a todo o vapor".

Valho-me agora da oportunidade de ainda se pretender adreçar, mais do que razoavelmente, o andamento do projeto que regula a participação dos empregados nos lucros das empresas em que trabalham — participação que não condono, antes julgo razoável, justa e necessária — para lembrar-o que escrevi no Relatório que apresentei à Câmara dos Deputados sobre a organização e o funcionamento da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, editado em 1951, não só sobre o que ocorre a respeito, naquela câmara legislativa como, ainda sobre o que ocorre também, na nossa Câmara dos Deputados.

E' assim que escrevi sobre a Regra XXVI — *Modificações ou suspensão das regras relativas aos trabalhos da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos*:

"74) Regra XXVII — *Modificações ou suspensão de regras*

"1. Nenhuma regra será suspensa senão pelo voto de dois terços dos Representantes votantes, presente o quorum; nem o Presidente admitirá requerimento para suspender as regras quanto à primeira e terceira segundas-feiras de cada mês, sendo dada preferência à primeira segunda-feira para questões individuais, e à terceira segunda-feira para comissões, e durante os últimos seis dias de uma sessão.

2. Todos os requerimentos para suspender as regras, antes de serem submetidos à Casa, deverão ser apoiados por uma maioria, ou pelos relatores, se solicitada.

3. Quando requerimento para suspender as regras houver sido apoiado, estará a proposição em condições, antes que seja procedida a votação final a seu respeito, de ser debatida a fim de ser votada dentro de quarenta minutos, metade desse tempo destinada aos que forem a favor e a outra metade dos que forem contra a proposição; e o mesmo direito de discussão será admitido quando a questão prévia for assentada sobre qualquer proposição sobre a qual não tenha havido debate.

4. Um representante poderá apresentar ao Clerk requerimento escrito no sentido de ser devolvido, sem parecer, um projeto ou resolução distribuído a uma comissão, sem que a mesma sobre ele se pronuncie dentro de trinta dias após a sua distribuição (mas só um requerimento poderá ser apresentado para cada projeto ou resolução). Sob esta regra, será, também, permitido ao representante apresentar requerimento dispensando a comissão de Regras de dar parecer sobre qualquer resolução determinando um andamento especial ou uma regra especial a ser usada em relação a um projeto ou resolução

com parecer favorável de uma comissão permanente ou uma regra especial para apreciação de um projeto ou resolução que tenha permanecido em comissão permanente, sem andamento, por trinta dias ou mais; contanto que a citada resolução, para a qual é pedida a dispensa de parecer da Comissão de Regras, tenha sido enviada a essa comissão pelo menos sete dias antes da apresentação do requerimento.

O requerimento ficará sob a responsabilidade do Clerk, que o terá em lugar conveniente para receber a assinatura dos representantes. Um representante poderá retirar, por meio de declaração escrita, a sua assinatura do requerimento, desde que o faça antes de o mesmo ser incluído na Ata, de publicadas as assinaturas nos Anais ou de incluído na Pauta dos requerimentos de dispensa de parecer de comissões.

Na segunda e quarta segunda-feira de cada mês, exceto nas seis últimas sessões da legislatura, logo depois da aprovação da Ata, qualquer representante que tenha assinado um requerimento no sentido de dispensa, desde que esteja em Pauta pelo menos há sete dias, e solicite a sua apreciação, será atendido, e a Casa procederá a sua consideração dentro das normas aqui previstas, sem que seja permitido a apresentação de qualquer outro requerimento, salvo de adiamento. Os requerimentos serão apreciados na ordem em que forem incluídos na Ata.

Quando qualquer requerimento sob esta regra for apresentado para consideração, será apenas necessária a leitura da sua ementa. Depois de vinte minutos de discussão, a metade deste tempo destinado aos oradores favoráveis ao mesmo e a outra aos contrários, a Casa passará a votação do requerimento de dispensa.

Se o requerimento de dispensa do parecer da Comissão de Regras sobre resolução for aprovado, a Casa passará imediatamente a votação da referida resolução, não podendo o Presidente aceitar qualquer requerimento dilatório ou outro qualquer, salvo de adiamento; se aprovada a resolução, a Casa promoverá, imediatamente, a sua execução. Se aprovado o requerimento de dispensa do parecer de uma comissão permanente sobre qualquer projeto ou resolução, será permitido a qualquer representante signatário do requerimento solicitar que a Casa considere, imediatamente, esse projeto ou resolução (esse requerimento não terá discussão) e este requerimento é, por meio desta regra, considerado alto privilégio; e se a Casa o aprovar, o projeto será imediatamente apreciado sob as regras gerais da Casa; se não ultimado antes do levantamento da sessão em que for considerado, permanecerá entre os assuntos não ultimados, até que o seja plenamente. Pronunciando-se a Casa contrariamente à imediata consideração do projeto ou resolução, voltará o mesmo a respectiva Pauta e terá os mesmos direitos e privilégios que teria tido, se a comissão a que foi distribuído sobre ele se tivesse pronunciado; contanto que, quando qualquer requerimento para dispensa do parecer de uma comissão sobre um projeto ou resolução for considerado pela Casa, não seja permitido a apresentação, na mesma sessão legislativa, de requerimento de dispensa do parecer da mesma ou de outra Comissão sobre projeto ou resolução substancialmente igual, relacionado em substância ou tratando da mesma matéria, ou dispensado o parecer da Comissão de Regras sobre uma resolução, estipulando uma ordem especial de trabalhos para apreciação de determinado projeto ou resolução. Esse pronunciamento da Casa sobre requerimento de dispensa será "res-adjudicata" durante o resto da

sessão, contanto que, antes de apreciação de qualquer requerimento nesse sentido, estiverem na "Pauta de requerimentos de dispensa de parecer" outros requerimentos de dispensa de parecer das Comissões sobre projetos ou resoluções substancialmente iguais (idênticos), relacionados em substância ou tratando da mesma matéria, depois de já se ter a Casa pronunciado sobre um dos requerimentos de dispensa, os requerimentos restantes serão retirados da "Pauta de requerimentos de dispensa" e não serão mais considerados no resto da sessão legislativa".

87-3) Tem correlação com a regra XXVII da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos esta solução de questão de ordem, na nossa Câmara dos Deputados, pelo presidente Cyrillo Júnior:

"O ilustre Deputado Sr. Bittencourt Azambuja formulou, na sessão de 6 do corrente, várias questões de ordem conexas sobre o regime de urgência, as quais, a Mesa ficou de considerar oportunamente.

Começou S. Ex.^a por caracterizar o que seja urgência na técnica dos trabalhos de assembleia legislativa, e disse inicialmente:

"Para dissipar dúvidas que se têm suscitado na interpretação e aplicação do Regimento Interno da Câmara, dissejo submeter à direta decisão de V. Ex.^a, Sr. Presidente, emite o autor do Direito, diversas questões de ordem, conexas entre si e referentes todas elas ao processo de deliberação das leis, quando sujeito ao rito especial de urgência, determinado pelos Artigos 148 a 155 daquele Regimento".

Prosseguiu o nobre Deputado: Dispunha o artigo 171 do Regimento anterior, de 1947:

"Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, embora verbal, da Comissão respectiva, para ser determinada a proposição imediatamente considerada até sua decisão final".

O artigo 148 do atual Regimento Interno da Câmara, que corresponde ao retrotranscrito Artigo 171 do Regimento de 1947, tem esta redação:

"Art. 148. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo as referidas no parágrafo único, para que determinada proposição, cujos efeitos dependam de execução imediata, seja de logo considerada; até sua decisão final".

Desde logo se nota, no confronto entre o atual Regimento Interno da Câmara e aquele a que sucedeu, que o vigente restringiu a matéria considerada urgente, que é, agora, apenas a de "determinada proposição cujos efeitos dependam de execução imediata". Retornou-se, assim, a nossa tradição parlamentar. Com efeito, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados do Império estabelecia, no Art. 73, que urgente "só se deve entender aquela negócio cujo resultado se tornará nulo e de nenhum efeito, caso não se tratasse naquela sessão". Por emenda, aprovada na sessão de 30 de janeiro de 1851 da Câmara dos Deputados, deu-se nova redação ao retrotranscrito Art. 73, substituindo-se a sua expressão final — "caso não se tratasse naquela sessão" — pela seguinte: — "se deixasse de tratar-se imediatamente". A essa corrente se filiaram os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, até 1930, pois no de 1931 se depara, no Artigo 224, o — "§ 5.º Considerar-se-á urgente todo o assunto cujos efeitos dependem de deliberação e execução imediatas" — e no da Assembleia Constituinte de 1946, ao dispor, no § 1.º do Art. 62, nos mesmos termos do § 5.º do Art. 224, aqui, agora, transcrito:

E' verdade que essa não é a prática seguida nos Estados Unidos. Bontmu, em *Estudos de Direito Constitu-*

cional, tradução de Lúcio de Mendonça, página 91, assinala que, a Câmara dos Representantes dos Estados Unidos —

"... todas as segundas-feiras, certa hora, mas principalmente durante os dez últimos dias da sessão é fácil a qualquer membro pedir sua pensão do regimento, e se dois terços dos membros atenderem ao pedido que se resolve por simples votação sem discussão, passa o projeto ou seja rejeitado sem debate e sem emendas

A prática do regime de urgência é, como se vê, permitida, na Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, em um dia da semana, "as segundas-feiras" e não quotidianamente, salvo "durante os dez últimos dias da sessão". Também entre nós, pe Art. 155 do Regimento Interno:

"Nos últimos dez dias de cada sessão legislativa, serão considerados urgentes, independentemente de requerimento, os projetos de créditos previstos no § 3.º do Art. 170, os projetos de leis periódicas e os indicados pela maioria da Mesa, por sete Presidentes de Comissões Permanentes, ou pelo quarto da totalidade dos Deputados

Apesar de não se usar, em qualquer sessão da Câmara dos Representantes, a prática de se declarar urgentes proposições sujeitas à sua deliberação, Woodrow Wilson, em *O Governo Congresso*, página 61 da edição em espanhol, observa que há pontos no Regimento Interno daquela Câmara —

"... cheios de complexidade e confusão para o profano, e a confusão na prática é maior, todavia, que no Regimento. A ordem regul dos assuntos é, com efeito, interiorizada constantemente para a admissão de resoluções apresentadas "por co sentimento unânime" e de proposições que se permitem considerar em co sequência de uma "suspensão do regimento".

Nada obstante, é evidente que um princípio que domina em todas as fases do andamento, e que não desconhecido nem derogado nunca o princípio de que as Comissões governam sem obstáculos e sem travas. Esse é princípio de potência criada considerável. E' a substância toda a legislação".

Mais adiante, às páginas 90 a Woodrow Wilson assim se manifesta: "Um dos mais surpreendentes aspectos que se verificam é a adoção precipitada de proposição em virtude de urgência (suspensão do regimento) é esse o processo "por meio do qual — disse o senador Hoar — são adotadas, em vasta proporção, senão a maioria, as proposições votadas pela Câmara". Poder-se-á compreender com grande clareza esta prática acompanhando-se o Senhor Hoar e suas explicações:

"Todas as segundas-feiras, após hora da sessão pela manhã, e qualquer momento durante os últimos dias de legislatura, colocam-se em Ordem do Dia proposições destinadas a suspender o regimento. Todo membro pode propor, então, a suspensão do regimento para aprovar qualquer proposição apresentada. Necessita-se dois terços dos membros votantes para adotar semelhante requerimento. Ele não comporta debate ou emenda alguma. Desta maneira, se os dois terços dos membros estão de acordo, sua proposição, por simples votação sem discussão e sem modificação, atravessará todas as fases do andamento e chegará a ser lei, enquanto a Câmara dos Representantes realizar essa transformação; as centenas de medidas de vital importância recebem, até o fim de uma sessão legislativa extenuante, sem discussões, modificações, impressões compreendidas o assentimento constitucional dos Representantes do americano".

Esta é a exposição de um fato. Este o comentário que provocou:

"Um comentário se impõe facilmente sobre procedimento tão manifestamente pernicioso, e é que nada é menos natural em face de regimentos que reprimem com tanta severidade a ação individual. É sabido, em seguida, que os moínhos das Comissões movem lentamente; ao demais é um processo cômodo e rápido de desembrasar-se dos pormenores da tarefa o deixar as proposições de iniciativa particular, de sentido inocente na aparência, ou de intenção louvável, seguir o seu curso sem envolver as Comissões."

É necessário, também, que haja alguma saída por onde se façam correr as águas que se represam da tarefa atrasada, quando uma legislação, toda ao seu fim. Os membros da Câmara, que sabem apoderar-se dela, nesses momentos de indulgência, e fazer, em poucas palavras, da sua proposição assunto de primeira importância, podem obter sempre a suspensão do regimento."

Woodrow Wilson não recusa o seu assentimento a esse regime: que torna o que deve ser ordinário e normal em excepcional e urgente, e elama:

"Falando francamente, é assombroso que, sob tal sistema de governo, a legislação não seja inerte com mais frequência do que o é na atualidade. Os interesses infinitamente variados e variáveis de cinquenta milhões de cidadãos ativos seriam tão bastante difíceis de se porem de acordo e de proteger, assim se pode pensar, se os partidos não estivessem eficientemente organizados para a realização de políticas definidas, sustentadas, firmes; é, portanto, simplesmente estupendo descobrir que, poucos atos maus, e desastrosos se realizaram por meio dos nossos métodos de desagregação legislativa."

Assim era nos Estados Unidos. Entre nós, nunca se adotou esse processo de legislar. Assim, em artigo publicado no *Correio da Manhã*, ainda na vigência do Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1947, sob o epígrafe *Da urgência*, escreveu o atual Secretário da Presidência da Câmara dos Deputados.

"O Regimento Interno da Câmara dos Deputados considera, no artigo 71, urgência a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal e parecer, embora verbal, da Comissão respectiva, para ser determinada proposição imediatamente considerada, até decisão final". Raramente, porém, se não nos recordamos de um só caso na corrente legislativa nesse sentido, a urgência tem sido usada para ser determinada proposição imediatamente considerada, até decisão final". Concedida a urgência, a discussão da proposição, as emendas a ela apresentadas, a remessa às Comissões, o tempo consumido para a elaboração de parecer, as várias fases de discussão — 1.ª, 2.ª, 3.ª ou inicial e última — o tempo consumido na redação final, protelam a decisão final por vários dias, por várias sessões, por semanas e até por meses. Mas mesmo assim, o uso da urgência para a discussão e votação das proposições legislativas tornou-se verdadeiro abuso na Câmara, e não há deputado que, tendo interesse no andamento de qualquer projeto, não concorra para o mesmo o regime de urgência, que lhe assegura primazia em colocação na Ordem do Dia. O Regimento Interno da Câmara, elaborado em 1930, estabelecia ser urgente apenas o assunto "cujos efeitos dependem de deliberação e execução imediatas", sendo esse critério para a apreciação da urgência deixada ao juízo definitivo da presidência. O atual Regimento nada estabelece nesse sentido, de modo que não faz limitações para a concessão da urgência. Acontece, porém, a ser recomendável, para os fins de não se malbaratar o re-

gime de urgência com a votação, por ele, de matéria que não o reclama e dele pode e deve prescindir.

Ainda no Art. 71, o atual Regimento Interno da Câmara dispõe que, "concedida urgência para proposição sem parecer, terá cada uma das Comissões, que houverem de manifestar-se, o prazo improrrogável de cinco dias para esse fim". Acontece, porém, que só excepcionalmente as Comissões obedecem a esse dispositivo regimental protelando por dias e semanas o cumprimento do dever de elaborar parecer em cinco dias para proposição em regime de urgência. Aliás, o escopo da maioria dos que ali requerem urgência é, exatamente, ao lado da obtenção de primeira colocação na Ordem do Dia, o de constranger as Comissões a se apresarem na apresentação de parecer à proposição cujo andamento querem acelerar. A presidência da Câmara adotou a providência de incluir na Ordem do Dia, mesmo sem parecer, todas as proposições que se encontravam, em grandíssima quantidade, no regime de urgência; mas não pôde dar-lhes andamento sem esse parecer, quando não apresentado nem por escrito nem oralmente, porque a urgência não o dispensa. Foi, por isso, obrigada a sustar a marcha dos projetos nessas condições. Houve um deputado que reclamou a suspensão do Art. 40 do Regimento para os culpados por esta situação. Esse artigo estabelece: "Quando um membro de Comissão retiver em seu poder atos reclamando escrita do seu Presidente, papéis a ela pertencentes será o fato comunicado à Mesa. O Presidente da Câmara fará apelo a esse membro da Comissão, no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso breve prazo. Se extinto o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara dará substituto na Comissão ao membro faltoso".

Seja como for, o abuso da urgência para a discussão e votação das proposições legislativas tumultua o processo do seu andamento, não permitindo o exame ponderado da proposição e do seu processo nem mesmo pelos funcionários encarregados desse exame, daí decorrendo as probabilidades de se avultarem as faltas e os erros na elaboração da lei. A falta de tempo para apreciação perfunctória do processo, a votação sem o necessário ordenamento da matéria, inclusive a seriação das emendas e dos pareceres respectivos, sendo, muitas vezes, alterada a numeração dada em plenário àquelas, o que impede a rápida verificação da correspondência dos números delas com os números que lhes são dados nas Comissões, condena, irremediavelmente, o atropelamento das deliberações legislativas por meio do regime de urgência. Procurou-se evitar, no atual Regimento da Câmara, esse prejudicialíssimo abuso, tendo, todavia, resultado infrutífero o que se fez nesse sentido. Não é, porém, possível que perdure este estado de coisas, que cunhamos modificar em benefício do aprimoramento da atuação do nosso poder legislativo. A nossa prática de funcionamento desse poder nos levou a formular projeto de alteração das atuais disposições regimentais da Câmara dos Deputados sobre a urgência, a fim de assegurar a esse instituto parlamentar o seu cunho peculiar: de modo a facilitar a verdadeira urgência e enterrar as "urgências" que o não são. Ela como se nos afigura possível conciliar esses dois aspectos do problema com uma reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

"Artigo — Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, embora verbal, da Comissão respectiva, para ser determinada proposição imediatamente considerada, até a decisão final, nestas condições: I — a urgência só poderá ser concedida pelo Presidente, a proposição cujos efeitos dependem da deliberação e execução imediatas; II — será sempre única a discussão da proposição em regime de urgência; III — não se passará a discussão, ou votação de outra proposição, enquanto não ultimada, a enviada ao Senado, ou a sanção, a da considerada em regime de urgência; IV — o requerimento de urgência só pode ser apresentado com as assinaturas da maioria absoluta dos deputados; V — independe das assinaturas da maioria absoluta dos deputados o requerimento de urgência subscrito pela Mesa, ou por todos os presidentes das Comissões Permanentes; VI — o requerimento de urgência não tem discussão, nem encaminhamento de votação; VII — o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer fase da Ordem do Dia, desde que não haja orador na tribuna; VIII — se se tratar de assunto referente a segurança nacional, o Presidente interromperá o orador para anunciar ao plenário o requerimento de urgência; IX — não se admite mais de um requerimento de urgência na mesma sessão; X — não é permissível urgência para proposição, salvo de projeto de lei periódica, com mais de dez artigos; XI — se ainda não tiver parecer a proposição em regime de urgência, ser-lhe-á dado verbal e imediatamente; XII — encerrar-se-á a discussão da proposição em regime de urgência, desde que falem dois oradores e o respectivo Relator pelo prazo máximo de meia hora cada um; XIII — emendada a proposição em regime de urgência, o parecer será dado imediatamente e se for favorável, com projeto substitutivo, suspender-se-á a sessão pelo tempo necessário à sua redação e assinatura; XIV — o substitutivo referido no número anterior, se for aprovado, prescinde de redação final; XV — não é permitido formular-se "questão de ordem" nem a palavra "pela ordem", durante o regime de urgência; XVI — poderá ser requerida votação nominal para a proposição, no regime de urgência, não se admitindo, porém, mais de uma verificação da votação, feita simbolicamente; XVII — a urgência que não conseguir o objetivo colimado em uma sessão, prorrogada, para esse fim, pelo tempo necessário, de ofício, pelo Presidente, considerar-se-á prejudicada e insubsistente.

Parágrafo único. Quanto faltarem dez dias para a terminação da sessão legislativa, serão considerados urgentes os projetos de lei periódica e os de crédito de iniciativa do Poder Executivo".

Seja como for, pelo nosso direito constituido, só se pode considerar, na Câmara dos Deputados, em regime de urgência "determinada proposição cujos efeitos dependam de execução imediata". Na realidade, porém, examinam aqui os requerimentos de urgência para as mais variadas proposições, mesmo para aquelas que não são matérias sequer preferenciais — relativas a declaração de guerra ou a tratado de paz — projetos de crédito solicitados pelo governo, extraordinários, suplementares, ou especiais, ou projetos de leis periódicas. Na Ordem do Dia dos trabalhos da Câmara eles aparecem no final, singularmente, nas várias, simultaneamente, não podendo, pois, ocorrer, todos eles, "o primeiro lugar na Ordem do Dia", na expressão do Artigo 151 do nosso Regimento."

Parágrafo único. Quando faltarem dez dias para a terminação da sessão legislativa, serão considerados urgentes os projetos de lei periódica e os de crédito de iniciativa do Poder Executivo".

Seja como for, pelo nosso direito constituido, só se pode considerar, na Câmara dos Deputados, em regime de urgência "determinada proposição cujos efeitos dependam de execução imediata". Na realidade, porém, examinam aqui os requerimentos de urgência para as mais variadas proposições, mesmo para aquelas que não são matérias sequer preferenciais — relativas a declaração de guerra ou a tratado de paz — projetos de crédito solicitados pelo governo, extraordinários, suplementares, ou especiais, ou projetos de leis periódicas. Na Ordem do Dia dos trabalhos da Câmara eles aparecem no final, singularmente, nas várias, simultaneamente, não podendo, pois, ocorrer, todos eles, "o primeiro lugar na Ordem do Dia", na expressão do Artigo 151 do nosso Regimento."

O eminente Sr. Bittencourt Azambuja, depois de transcrever, nas suas questões de ordem, o Art. 71 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1947, acresce-lhe o seguinte:

"Parágrafo único — Não se dispensam as seguintes exigências: I — número legal; II — distribuição, em vulso, da proposição principal e, se houver, dos acessórios; III — permanência da proposição em pauta, na plenitude do Art. 152 e seus parágrafos".

Esse parágrafo único não é do artigo 71 do Regimento de 1947, mas do Art. 148 do atual Regimento.

O digno representante da nação, que formulou as questões de ordem a que ora nos reportamos, prosseguiu a fundamentação das mesmas com estes conceitos:

"Enquanto o Regimento anterior definia o conceito parlamentar da urgência em um só dispositivo, preferiu o atual Regimento discriminar a matéria, fixando no Art. 148 a regra geral da dispensa de formalidades para os casos denominados "urgentes", e enumerando, taxativamente, no parágrafo único, os requisitos que se não podem preterir, nunca no processo elaboracional das leis".

O Regimento anterior não definiu como pareceu ao douto Deputado, apresentar o conceito parlamentar da "urgência", conceito que, conforme o já exposto, figura no atual Regimento, de acordo com a nossa tradição legislativa. Este conceito é o de que só pode ser urgente o que necessita de execução imediata, e aquele negócio cujo resultado se tornará nulo e de nenhum efeito, caso não seja a proposição que a ele prove considerada imediatamente.

Pela segunda parte do período que acabamos de transcrever, verifica-se que, tal qual observamos anteriormente, houve equívoco na transcrição como parágrafo único do Artigo 71 do Regimento Interno de 1947 o que é parágrafo único do Art. 148 do atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Ilustre Deputado comentando o citado parágrafo único do Art. 148 do atual Regimento Interno da Câmara, afirma que —

"O parágrafo único é um preceito restritivo, só aplicável aos atos e termos que especifica. E dele excluiu o Regimento atual a formalidade do parecer escrito ou verbal, cuja indispensabilidade era erroneamente estatuída no Regimento anterior".

A essa afirmação segue-se este comentário:

"O parecer escrito ou verbal já não é, pois, o elemento indispensável à discussão e votação de matérias postas em regime de urgência. E essa conclusão é tão clara que toda a dúvida a seu respeito será dissipada, à primeira leitura do Art. 151:

"Aprovada a urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediatamente... com parecer escrito, ou sem ele..."

"1.º Se não houver parecer e a Comissão que tiver de opinar sobre a matéria não se julgar habilitada a emitir na sessão referida, poderá solicitar para isso prazo não excedente de 48 horas, que lhe será obrigatoriamente concedido pelo Presidente e comunicado ao plenário.

"2.º Se forem duas, ou mais, as Comissões, será conjunto o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

"3.º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia, para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele".

"Com parecer, ou sem ele", diz o Regimento, genericamente, nessa última fase de elaboração da lei na Câmara, depois de findo o prazo máximo de 48 horas concedido às Comissões, sem distinguir entre parecer escrito e verbal, abrangendo, com toda a evidência, as duas formas por que elas se podem manifestar.

O Regimento anterior prescrevia: "Concedida urgência para a proposição sem parecer, terá, cada uma das Comissões que houverem de opinar, o prazo improrrogável de cinco dias para isso. Porque era indispensável o parecer "embora verbal" a lei marcava prazo à elaboração do mesmo. Porque agora é dispensável, o Regimento atual concede prazo, quando solicitado pelas Comissões, para que se habilitem a emit-lo no plenário, e determina que, findo o prazo concedido, seja a matéria imediatamente discutida e votada

sem parecer ou sem ele. Vale dizer: estejam elas, ou não, habilitadas a produzi-lo verbalmente perante o plenário.

A questão do parecer sobre proposição em regime de urgência quando vigente o Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1947, foi assim resolvida pelo atual Secretário Geral da Presidência da Câmara dos Deputados:

"PARECER E URGÊNCIA"

Nada perturba tanto a elaboração legislativa, na Câmara dos Deputados como o abuso de concessão de urgência para que proposições comuns, que não merecem o regime excepcional de andamento pressuposto, sejam consideradas imediatamente, com preterição de dezenas, ou centenas, de outros projetos desse Instituto regimental foi criada para ser usado nominalmente, convencionalmente a esse uso, convenientemente necessário, a prática sobre o abuso, que é de resultados os mais prejudiciais.

O atual Regimento Interno da Câmara estabeleceu, no Art. 71, que "urgência é a dispensa de existências regimentais, salvo a de número legal e parecer, embora verbal, da Comissão permanente, para ser determinada propositivamente imediatamente considerada, até decisão final". Assim, a concessão de urgência, preterindo a votação e a discussão da matéria em ordem do dia, determina, quando se prolonga a urgência por várias sessões, o contestamento da matéria não além da que já se encontra na ordem do dia, essa prática, multilateralmente, com o acréscimo de novas proposições em condições regimentais de nela figurar.

Outro, e não menos grave inconveniente de concessão freqüente de urgência resulta do embaraço em que se encontram a Mesa e os funcionários da Casa que, a partir da orientação do plenário, para informar, sem que antes se tenham examinado, sobre a proposição, ou proposições — acessórias ou emendas — em discussão ou em votação, sobre os respectivos pareceres e sobre os incidentes registrados no respectivo processo, inclusive sobre faltas, deficiências, ou incorreções, nem tanto não lhes é dado o tempo indispensável a exame, ainda que puramente, do respectivo processo, muitas vezes trazido, diretamente, à Mesa, pelos interessados no seu andamento à toda brida, sem qualquer protocolo, ou registro pelos serviços da Casa.

Dizendo, como já indicado, o Regimento Interno da Câmara, no art. 71, sobre urgência, estabelece logo em seguida, no parágrafo 1.º, que, "concedida urgência para proposição sem parecer, terá cada uma das Comissões que tiverem de se manifestar, o prazo improrrogável de cinco dias para esse fim". Se o artigo, na sua cabeça, não dispensa o parecer para que se considere proposição em regime de urgência como o seu parágrafo 1.º prefixa o prazo de cinco dias para a apresentação de parecer sobre proposição sem ele, em regime de urgência?

O exame atento do texto regimental esclarece essa situação. É que o referido parágrafo 1.º está em correlação com o posterior parágrafo 4.º pelo qual "Independente de número de assinaturas o requerimento de urgência, submetido pela maioria de Comissão, ou de uma das Comissões, que tiver incluído, ou dada tal, sobre a proposição, habilitadas os parágrafos 1.º e 4.º, verifica-se que não é de conceder-se a urgência para a proposição limpa de parecer; se, porém, a Comissão "que deve tal" a respeito requerer-lá, outra Comissão que tiver também de falar sobre a proposição terá, para isso, o prazo improrrogável de cinco dias".

Deve-se assinalar, ainda, que uma mesma proposição pode ser enviada às Comissões para ser submetida ao seu parecer, tanto anteriormente, quando apresentada à Câmara, como posteriormente, se ela for emendada. No caso

de emendas, o exame dessas proposições acessórias permite o re-exame da principal podendo e — em certos casos — devendo a Comissão que então a estudar, oferecer substitutivo, abrangendo as emendas e a proposição emendada. Também para esse parecer, relativo muitas vezes a dezenas, senão centenas de emendas, é obrigatória a obediência ao preceito regimental que fixa o prazo de cinco dias para a apresentação de parecer sobre as proposições em regime de urgência? Ou esse prazo só se conta para as Comissões que, em seguida, a requerente da urgência, devam manifestar-se sobre a proposição principal?

O primeiro parecer sobre determinada proposição — primeiro não só em relação aos de outras Comissões, como primeiro em relação à proposição principal e às acessórias — é como crisol, em que se distinguem as suas qualidades e defeitos. Demanda, por isso, razoavelmente maior prazo para o estudo da matéria e para a sua elaboração, do que os pareceres seguintes, que já encontram, em regra geral, a matéria de certo modo esclarecida, filtrada.

Essa primeira, parecer defronta o problema inicial da constitucionalidade da proposição e, depois, o da sua conveniência. No caso de urgência, defronta também o aspecto da necessidade do andamento pressuposto que se lhe deu. É natural, pois, que não pretenda o Regimento Interno da Câmara, bitolar o prazo para esse parecer, da mesma forma como o faz para, com os demais pareceres a que, a propósito, tenha de submeter-se.

Convém recordar que o Regimento Interno da Câmara vigente até 1930 só considerava "urgente todo o assunto cujos efeitos dependem de deliberação e execução imediatas", isto é, as proposições que deixavam de ter razão de ser se não fossem ultimadas de pronto. O Regimento Interno do Senado Federal de então estabelecia, no Art. 191, que "urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a matéria que ficaria prejudicada se não fosse tratada imediatamente". O Regimento Interno da Assembleia Constituinte de 1946 manteve, no Art. 62, a disposição "qual aludida como parte do texto de Regimento da Câmara até 1930. O atual Regimento Interno da Câmara não insere disposição análoga, talvez para deixar ao arbítrio da Mesa considerar a urgência das proposições.

Se, pelo Regimento, Art. 71, a consideração de proposição em regime de urgência exige parecer, ainda que verbal; se, pelo Art. 83, parágrafo 8.º, nenhuma proposição será sujeita a discussão ou a votação, sem que seja interposto parecer pela Comissão competente; se, pelo Art. 116, parágrafo 2.º, não se admite adiamento de discussão da proposição em regime de urgência; se, pelo Art. 128, parágrafo 4.º, o projeto de natureza urgente não admite adiamento de votação; se, pelo Art. 126, parágrafo 6.º, não se admite encaminhamento de votação das matérias votadas em virtude de urgência; se todas as proposições regimentais visam, como é expresso no Art. 71, à discussão e consequente votação imediatas para a proposição considerada em regime de urgência; como conceder urgência para determinada proposição e adiar-se logo a sua discussão, ou votação, para esperar parecer de Comissão? Só há uma hipótese regimental de esperar de transcorrência de prazo para que se manifestem as Comissões sobre proposição em regime de urgência: é quando esse parecer não é o primeiro, quando se concedem cinco dias para os pareceres posteriores, que não sejam sobre emendas, os quais devem ser proferidos dentro em vinte e quatro horas (Regimento, Arts. 71, parágrafo 1.º; e 73, parágrafo 1.º).

A conclusão lógica da exata interpretação do Regimento quanto à possibilidade de concessão de urgência para determinada proposição sem pa-

recer ser discutida e votada, é esta: só a pode requerer Comissão que manifeste, com o requerimento, o seu parecer, embora verbal, sobre a proposição; não é essa iniciativa de deputados, que a não tomem com os seus colegas de Comissão. A observância desta norma regimental coibiria os exageros da prática da urgência na Câmara dos Deputados".

"Sem parecer"

Pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as Comissões permanentes têm por fim principal estudar os assuntos submetidos, regimentalmente, ao seu exame, e sobre eles manifestar a sua opinião (Art. 48). A Comissão que receber proposição mensagem, ou qualquer outro papel, que lhe for enviado pela Mesa, poderá propor a sua adoção, ou a sua rejeição, total, ou parcial, formular projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas, ou subemendas (Art. 34, § 5.º). Distribuída a membros de Comissão qualquer matéria, terão eles dez dias para apresentação de parecer escrito, precedido de relatório (Art. 35).

Nenhuma proposição será sujeita a discussão, ou votação, sem que seja interposto parecer pela Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento". Eis o que reza o § 8.º do Art. 83 do Regimento. Mais adiante se dispõe, pelo Art. 85, § 2.º, que todas as proposições, a juízo do Presidente da Câmara, entrarão em Ordem do Dia, desde que tiverem parecer das Comissões, "a cujo exame forem submetidas, sem prejuízo do disposto no capítulo Da Pauta". Os casos previstos nesse Regimento, na expressão do transcrito § 3.º do Artigo 83, de dispensa de parecer para que determinado projeto (espécie de gênero proposição) possa ser destinado à discussão, ou votação, isto é, figure em Ordem do Dia, são os referidos nestas disposições regimentais: Art. 86, § 4.º Quando faltarem apenas oito dias para o encerramento dos trabalhos legislativos, os projetos de leis periódicas serão incluídos na Ordem do Dia, independentemente de distribuição em avulsos, de impressão e até de parecer". Art. 90, § 10.º Findo o prazo da prorrogação (para a apresentação de parecer às emendas a profeta de lei orçamentária) o Presidente, de ofício, ou a requerimento, poderá incluir na Ordem do Dia seguinte o projeto e as emendas sem parecer, cabendo, neste caso, ao Relator, nos três minutos de prazo para encaminhar a votação, opinar sobre cada uma das proposições em parecer verbal". Art. 94, § 1.º Se a Comissão de Finanças ou qualquer outra, ou, ainda, qualquer Deputado, não houver apresentado, até o dia 15 de maio da última sessão legislativa da legislatura, esse projeto, a Mesa incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão, em forma de proposição legislativa, a disposição respectiva (de subsídio) em vigor". Art. 95, § 1.º Se a Comissão de Finanças, ou qualquer Deputado, não houver apresentado, até o dia 15 de maio, esse projeto, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, sob a forma de proposição legislativa, as disposições em vigor sobre a matéria" (subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da República).

O Regimento estabelece, no Art. 31, que "a proposição enviada às Comissões que não tiver parecer no prazo de trinta sessões consecutivas da mesma sessão legislativa, poderá ser incluída em Pauta, independentemente de parecer, por determinação da Câmara, a requerimento de qualquer Deputado"; mas, em seguida, esclarece, no Art. 66, § 1.º, que "salvo deliberação do plenário, em contrário, nenhum projeto será introduzido a discussão inicial, ou única, sem haver figurado em Pauta, na qual ficará sobre a mesa para o encaminhamento e estudos dos Deputados durante três dias úteis". Assim, a Câmara pode determinar a inclusão

em Pauta de projeto sem parecer o em Ordem do Dia, sem prévia inclusão em Pauta, de projeto com parecer; não ilicito, porém, dispensar de parecer qualquer projeto, para que sem ele figure na Ordem do Dia, nem mesmo em caso de urgência. Com efeito, o Regimento esclarece que "urgência é a dispensa de existências regimentais, salvo a de número legal o parecer embora verbal, da Comissão respectiva, para ser determinada proposição imediatamente considerada, até decisão final".

Há quem admita dispensar o Regimento Interno da Câmara, não obstante o disposto no Art. 71, parecer a fim de ser determinada proposição considerada em virtude de urgência, por dispor o § 1.º desse artigo que, "concedida urgência para proposição sem parecer, terá cada uma das Comissões, que tiverem de se manifestar o prazo improrrogável de cinco dias para esse fim". Essa disposição não figura em nenhum dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado da República e do tempo do Império. É inovação do atual Regimento Interno da Câmara. Ela se acha em oposição não só ao Art. 71 na sua cabeça, na qual se dispõe que urgência é a imediata consideração de determinada proposição, "até decisão final", como ainda, com o § 9.º desse mesmo artigo, pelo qual, "se a Câmara aprovar requerimento de urgência, entrará a matéria, de imediato em discussão, prejudicada a Ordem do Dia até decisão do plenário". Não se compreende como a proposição em urgência entre, de imediato, em discussão "até decisão final", e, simultaneamente, seja adiada a sua discussão pela remessa a Comissões para emitir parecer, que poderá ser dado dentro do prazo de cinco dias por cada uma das que hajam de manifestar-se a respeito.

A disposição do § 1.º do Art. 71 do Regimento da Câmara não pode prevalecer contra várias outras disposições que a contrariam, devendo, por isso, ser interpretada convenientemente, para que da sua aplicação não resulte contra-senso ou absurdo. Aplicada conforme a sua expressão literal, chegar-se-ia à conclusão de que pode adiar urgência, quando o Regimento Interno da Câmara, pelo Artigo 116, § 2.º determinou não ser admissível adiamento de discussão da proposição em regime de urgência, dispondo ainda, no Art. 128, § 4.º que o projeto de natureza urgente não admite adiamento de votação. Assim, não admitindo o projeto no regime de urgência adiamento de discussão, nem de votação, devendo ser considerado, de imediato, até decisão final, como admitir-se a prolação do seu andamento, como parece estabelecer o § 1.º do Art. 71 do Regimento?

Deve-se, ainda, assinalar que a matéria considerada urgente só pode ser preterida na sua discussão, ou votação, por proposição de declaração de guerra, ou sobre tratado de paz, conforme se verifica pelo § 1.º do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara. Se, pois, a Câmara considera urgente qualquer matéria, só pode tratar-se de "guerra" sobre guerra, ou paz, e não sobre qualquer assunto.

Seja como for, pela letra e pelo espírito que anima todo o texto do Regimento Interno da Câmara, não é possível considerar ali, sem parecer, embora verbal, nenhum projeto, salvo os referidos aos Arts. 86, § 4.º e 94, parágrafo 1.º e 95, parágrafo 1.º e nenhuma emenda com exceção das aludidas no Art. 90, parágrafo 10.º A concessão de urgência para qualquer proposição não a dispensa de parecer, ainda que verbal.

Assim, um primeiro parecer da Comissão que receber urgência para determinada proposição é indispensável a essa urgência, para os pareceres pos-

teriores, terão as Comissões que houverem de falar a respeito o prazo de cinco dias para elaborá-los e apresentá-los.

É esta a única interpretação razoável para o § 1.º do Art. 71 do Regimento Interno da Câmara, que se nele introduziu sem qualquer fonte, dando lugar a perturbações profundas no andamento dos trabalhos legislativos dessa casa do Congresso.

O atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados modificou, por completo a situação da proposição em regime de urgência a ponto de prover à sua discussão e votação mesmo sem parecer, admitida a preliminar de que só se consideraria nesse regime a "proposição cujos efeitos dependam de execução imediata", e não toda e qualquer proposição, pois que isso seria dar o caráter de normal ao que só pode ser excepcional.

Admitida essa preliminar, que é a do Art. 148 do Regimento, assistirá razão ao douto Deputado Bittencourt Azambuja, ao declarar:

"A continuidade na execução dos atos e termos de elaboração de lei, em regime de urgência, bem se exprime nas reiteradas disposições imperativas dos Arts. 151 e 152 do Regimento:

"Aprovada a urgência, entrará a matéria em imediata discussão. O prazo de sua permanência em Pauta será o da sessão seguinte à em que tenha sido aprovada a urgência... Far-se-á, dentro de 24 horas, a publicação... etc".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1947 estabelecia, adunadamente, no Art. 71:

"§ 5.º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, com prejuízo de urgência já votada, enquanto não ultimado o andamento da proposição respectiva, salvo o disposto no § 7.º, senão em virtude de requerimento assinado pela maioria da Comissão a que haja sido distribuída a matéria, pela maioria da Mesa, ou pelo quarto da totalidade absoluta dos Deputados".

Disposição análoga figurava no Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 15 de setembro de 1936, no Art. 122, § 4.º:

Ainda no Art. 71, reproduzido o que se continha no § 5.º do Art. 122 do Regimento Interno da Câmara, de 15 de setembro de 1936, o de 1947 estabelecia:

"§ 6.º. A urgência votada para projeto que aumente despesa, que não tenha sido originário da Comissão de Finanças, do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara, só produzirá efeito 72 horas depois de concedida pelo plenário".

É de ressaltar-se que a concessão de urgência para mais de uma proposição, antes de ultimada a elaboração outra nesse regime, impede a colocação de mais de uma dessas proposições em "o primeiro lugar na Ordem do Dia" da sessão imediata aquela em que foi a urgência concedida. A manutenção em Ordem do Dia de proposição no regime de urgência, para o prosseguimento de sua discussão, não permitirá, também, a inclusão de outra proposição em idêntico regime, na Ordem do Dia seguinte, em "o primeiro lugar".

Convém assinalar que a dispensa de parecer, mesmo verbal, para a votação de proposição em regime de urgência, não é absoluta, pois ela sofre, ao menos, estas restrições do atual Regimento Interno da Câmara:

"Art. 155, § 1.º — Não havendo parecer escrito nos casos deste artigo, as Comissões opinarão verbalmente, em qualquer hipótese, e sem direito a qualquer prazo".

É fora de dúvida que o abuso de requerimento de urgência e de sua concessão produz efeitos prejudiciais ao bom rendimento das atividades das

Câmaras legislativas. A urgência é providência para uso parcimonioso, para os casos que reclamam, de fato, resolução pronta e imediata, e não meio para elidir os preceitos regimentais que regem a tramitação normal das proposições sujeitas à apreciação do poder legislativo.

Enquanto pois, não se capacitarem os Srs. Legisladores que a pressa é inimiga da perfeição, e que se não deve pretender legislar a toque de caixa, sem maior reflexão, sem estudo ponderado dos assuntos, por meio de condenáveis urgências, só admitíveis como a medicina heróica, que só se usa em casos especialíssimos, a legislação há de ser a plurima *legem pessima* República, multifária, tumultuosa, com todos os defeitos de elaboração rápida e, por isso mesmo de resultados falhos defeituosos.

Com a prática atual de colocar sob o regime de urgência qualquer proposição, congestionam-se as Comissões de matéria urgente, não só sacrificando o andamento do que se não acha nesse regime e que reclama, às vezes maior presteza de tramitação, e até se obsta que a própria matéria urgente tenha andamento presto, que lhe poderia ser dado, se se tratasse de casos esporádicos, em lugar de o serem continuados, sucessivos, de todo momento. Nesse sentido convém ressaltar as palavras de Wilson de que "há um princípio que domina... o princípio de que as Comissões governam... E esse é princípio de potência criadora considerável. É a substância de toda a legislação". Afrontar esse princípio, destruí-lo, não é obra de sabedoria, mas condenável.

É mister reconhecer e, a bem da verdade, proclamar que de modo geral, jamais a matéria de natureza de fato urgente deixou a Câmara de assim considerá-la e de adstringi-la aos textos regimentais a que ela se deve subordinar, sem a necessidade de reclamação para alertar-lhe o processamento excepcional a que está sujeita. Paralelamente a esse estado de coisas, convém assinalar que as reclamações contra a morosidade do andamento de proposições em regime de urgência incidem, também de modo geral, em proposições que conseguiram ser consideradas nesse regime, muito embora não apresentem as condições indispensáveis a merecê-lo, por não se tratar de matéria cujos efeitos são nulos e não assentados de pronto, de imediato. E a prova provada de que assim é reside sobretudo, na circunstância de que para essas proposições, não aprovadas urgentemente, continuam os que as eleitam a reclamar se delibera, mesmo retardadamente, a respeito, porque os efeitos de sua demora, aprovação atenderão, ainda, aos objetivos a que visam.

Para atenuar os malefícios decorrentes do abuso de concessão do regime de urgência para o andamento de determinada proposição, com o sacrifício das normas regimentais que regem esse andamento, poder-se-ia determinar que os Presidentes de Comissões Permanentes, bem ainda os líderes de partido, sob a presidência do presidente da Câmara, ficassem com a atribuição de manifestar-se, antes de submetido ao voto do plenário o respectivo requerimento, se a proposição para a qual se solicita o regime de urgência é de natureza tal que deva ser assim, excepcionalmente objeto de dilação.

A Mesa resolve, afinal, as questões de ordem formuladas pelo brilhante Deputado BITTENCOURT AZAMBUJA, de acordo com esta exposição, mantido o direito assegurado pelo Regimento Interno ao Presidente da Câmara de organizar a Ordem do Dia e nela incluir as proposições nesse regime, na ordem da sua apresentação, quando existirem várias delas nessa situação, e na ordem da distribuição dos respectivos avisos (Regimento, Art. 148, parágrafo único, II).

Para que o Regimento possa ser assim integralmente aplicado, mister se faz porém, que as Comissões que se hajam de manifestar sobre proposições em regime de urgência, se cinguam, por sua vez, à obediência do mesmo Regimento, não ultrapassando o prazo dentro do qual exararem o seu parecer, dentro em 48 horas após o seu recebimento, e, principalmente, que a Câmara não continue a liberar a concessão do regime de urgência só aconselhável para a decisão relativa a determinadas proposições.

Como se vê da transcrição aqui feita a minha idiosincrasia a respeito da concessão de urgência para o andamento de proposições legislativas que não sejam de fato, de natureza urgente, é diossincrosia de que participa, também, o nobre Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados o douto Deputado José Augusto, decorre do conhecimento que adquiri como Secretário da Presidência da Câmara dos Deputados dos inconvenientes e dos malefícios que decorrem do abuso, que se tornam uso, entre nós, em ambas as Casas do Congresso Nacional de legislar em regime de urgência para avultar o número de leis falhas, defeituosas, que desmerecem, por assim serem, a nossa ordem jurídica.

O SR. PRESIDENTE:

Aberta, com o falecimento do Sr. Senador Landulfo Alves, uma vaga na representação da Bahia, a Mesa vai convocar o respectivo suplente, Sr. Durval Neves da Rocha (Paua).

Tendo terminado, no dia 15, o prazo de três sessões, durante o qual, nos termos do Regimento Interno, esteve sobre a mesa para eventual recebimento de emendas, vai a Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954 (Orçamento para 1955, no tocante ao Anexo 2 — Congresso Nacional). (Paua).

Sobre a mesa Projeto de autoria do nobre Senador Nestor Massena (Paua).

É lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte.

Projeto de Lei do Senado n.º 77, de 1954

Retifica disposições do Código Civil:

do Art. 1.º São assim retificadas as seguintes disposições do Código Civil: "Art. 40 O preso, ou o desterrado, tem o domicílio no lugar onde cumpre a sentença, ou o destêrro (artigo 209, III, da Constituição de 1946).

Art. 92 Co-existem o ato jurídico originariamente doloso e a sua anulabilidade.

Art. 152 As nulidades do art. 147 não se pronunciam de ofício e o ato respectivo produz efeito até serem decretadas por sentença.

Art. 185 Para o casamento de menor de vinte e um anos, sendo filho legítimo, é mister o consentimento de ambos os pais.

Art. 186 Discordando eles entre si prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo separado o casal por desquite, ou anulação do casamento, a vontade do cônjuge com quem estiver o filho.

Art. 212 A anulação do casamento contraído com infração do n.º XI do art. 183 só poderá ser requerida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assentiram no ato.

Art. 258, parágrafo único: — I — Das pessoas que o celebrarem com infração do estatuto no art. 183, ns. XI a XVI (art. 226).

Art. 336 A adoção estabelece parentesco meramente civil apenas entre o adotante e o adotado (art. 376)".

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A publicação oficial do Código Civil foi realizada com falhas de redação, inclusive de revisão tipográfica e apresenta referências a Constituição Federal que devem ser atualizadas.

As disposições que este projeto de lei visa a retificar são as seguintes:

"Art. 40 — O preso ou o desterrado tem o domicílio no lugar onde cumpre a sentença ou o destêrro (artigo 80, § 2.º da Constituição Federal)".

A remissão aí feita o é à Constituição de 1891. A disposição aí referida corresponde a do art. 209, n. III da atual Constituição.

Art. 92 — Os atos jurídicos são anuláveis por dolo, quando este for a causa".

Os atos jurídicos não são anuláveis por dolo, mas quando dolosos. Desde que anuláveis, a anulabilidade co-existe com o dolo, conforme o disposto no art. 152 do Código.

Art. 152. As nulidades do art. 147 não têm efeito antes de julgadas por sentença, nem se pronunciam de ofício.

O que esta disposição visa não é negar efeito às nulidades, como se deduzindo da sua redação, mas reconhecê-las e os efeitos do ato delas elidido, enquanto não proclamadas por sentença.

Art. 185. Para o casamento dos menores de vinte e um anos, sendo filhos legítimos, é mister o consentimento de ambos os pais.

Art. 186 — Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, o sendo separado o casal por desquite, ou anulação do casamento, a vontade do cônjuge com quem estiverem os filhos.

Estas disposições referem-se à licença para o casamento de um filho, não dos filhos do casal. E, pois, evidente que se refere ao filho nubente e não a todos os filhos do casal, até porque pode-se dar a circunstância de não se acharem todos com um só dos cônjuges.

Art. 212 — A anulação do casamento contraído com infração do n.º XI do art. 183 só poderá ser requerida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assentiram no ato.

Se se trata, no caso do consentimento — pessoas que tinham o direito de consentir — a expressão literal deste artigo não se refere às que "não assentiram" no ato, mas às que a ele não assentiram.

Art. 258, parágrafo único — "I — Das pessoas que o celebrarem com infração do estatuto no art. 183, n.ºs XI a XVI (art. 216)".

A remissão no artigo 216 do parentesco deste número do art. 258, parágrafo único, é equivoco, pois com ele não tem correlação o aludido artigo. O artigo 216 é que tem com ele correlação pois que alude ao seu texto, ao art. 183, ns. XI a XVI, com o faz o n.º I do parágrafo único do artigo 258.

Art. 336 — A adoção estabelece parentesco meramente civil entre o adotante e o adotado (art. 376).

A remissão feita nesta disposição ao art. 376 evidencia que ele não tem o escopo de ampliar parentesco entre o adotante e o adotado, mas o de estabelecer apenas esse parentesco civil, que é a eles restrito.

Parece que esta justificação demonstra, de modo inconcuso, a procedência deste projeto de lei, que pode, aliás, ser iniciativa para outras necessárias correções de redação, ou de revisão tipográfica, na edição oficial do nosso Código Civil.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 19 de outubro de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à Mesa e vai ser lido outro Projeto de autoria do Senador Aloisio de Carvalho. (Pausa).

E lido é apoiado o seguinte.

**Projeto da Resolução n.º 46,
de 1954**

Art. 1 — Acrescente-se, no *Regimento Interno*, ao artigo 167, no Título VIII (Dos Orçamentos), um Parágrafo, que receberá o número 2, (passando a número 1 o atual Parágrafo único), com os seguintes dizeres:

§ 2.º — No curso do mês de novembro, a Mesa independente de requerimento do plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo do Orçamento, com prioridade sobre matéria já em discussão ou votação iniciada, ainda que em regime de urgência.

Art. 2 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A proposição visa a modificar o nosso Regimento, no propósito de ainda mais facilitar a votação do Orçamento. Suas vantagens são evidentes.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1954. — Senador Aloisio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a Mesa, a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre senador Guilherme Malaquias, primeiro orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, comemorou-se, na semana passada, o Dia da Criança. Nesta Casa, fez-se ouvir a voz do senador Onofre Gomes, que teve abalizados comentários, sobre o assunto. Entretanto, não desejava deixar passar esta oportunidade, sem chamar atenção, mais uma vez, para matéria de capital importância para o país.

O estudo do problema da infância é, em última análise, o estudo da população. Para iniciarmos ligeiro retrospecto sobre a situação passada e a atual da infância, devemos estudar nossa população do ponto de vista econômico e social.

É a população do Brasil suficiente para seu vasto território?

Evidentemente, não se subtrairmos da superfície de nosso território as áreas inabitáveis, as regiões lacustres, inundadas, etc., que constituem 31% de tal superfície, teremos ainda uma área aproveitável de 6 700 000 km², que, em face da nossa população, dá um índice de 6,5 por km², segundo diferentes cálculos. Por esses algoritmos verificamos a situação de inferioridade perante nossos irmãos da América, pois a média do índice populacional, no conjunto das Américas, é de 11,5, enquanto temos somente 6,5.

Se nos compararmos com os países da Europa, veremos ser muito mais baixo nosso índice, porquanto a média européia é de 36 por km², havendo povos com 90 e 98, como os poloneses e os russos!

Haverá vantagem numa superpopulação?

Evidentemente não, pois o acúmulo de população cria problemas para o país. Por outro lado, nação, com a superfície da nossa, com subpopula-

ção, traz outros problemas muito sérios.

Principalmente, provoca a coibição dos povos vizinhos, que procuram fazer a guerra de conquista em todos os seus diferentes aspectos, determinando correntes migratórias para futuramente, promover problemas de minorias étnicas, enviando-nos a escória de suas populações, aqueles que parasitam as cidades dos países superpopulados, os inadaptáveis ao progresso e às circunstâncias, principalmente neste período do após guerra, de agitações políticas. Mandam-nos, via de regra, imigrantes com taras, com psicose de guerra; e, como disse o Liga Brasileira de Higiene Mental a escória proveniente dos fervebores que agitam os países do velho Mundo.

Além de mais, um país semi-populado traz como consequência a menor taxa do progresso e o baixo poder aquisitivo da população, provocando a invasão econômica dos países mais poderosos, que procuram sempre os seus mercados para escoar seus produtos economicamente.

O poder de um país varia com a como qualitativamente. Sob esses dois aspectos e que devemos estudar, o progresso da população de nossa terra e procurar equacioná-lo para a futura.

Há dois processos imediatos no aumento de população. Este ponto foi muito bem localizado por Castro Barreto, entre nós e Martinez Estrada — a taxa Populacional Fértil — na Argentina. Estudaram o problema da população, os meios de resolvê-la através das correntes migratórias ou o aumento da população.

O aumento da imigração traz desvantagens conhecidas de todos os países que rapidamente absorvem a imigração. O aumento da população através do aproveitamento da infância e a solução mais adequada para o problema. Há países em que os jovens apresentam índice concepcional muito baixo. A Inglaterra, por exemplo, lutava, há pouco tempo, com esse problema. São os casais ingleses, pouco produtivos. Entre nós, entretanto, o problema é um pouco diferente.

Não é o índice de reprodução que se baixa; nas condições em que ele se efetua. Se nos basearmos nos cálculos estatísticos e percorreremos os arquivos brasileiros de higiene verificaremos que autores nacionais como Clóvis Correia da Costa, Barros Barreto, Jansen de Melo, e outros estudiosos do assunto, fixaram dados que eu desejava trazer ao conhecimento desta Casa, a fim de que tivesse amplitude maior esse problema que tão grave se nos apresenta. Processa-se, em média, no Brasil, 500 000 gestações por ano. Desse número, perdemos inicialmente, 300 000 em abortamentos, ficando reduzidas a 1 200 000. Já vemos que sofremos uma perda de 20 %.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Com todo o prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Estou acompanhando o discurso de Vossa Excelência, com toda a atenção. Realmente é assunto da mais alta importância o da redução da natalidade pelos diversos processos. Ane nas faço uma restrição sobre o número de abortamentos. Não temos qualquer estatística nesse particular, tanto mais que a maioria é clandestina. É muito difícil determinar o número exato. Como Vossa Excelência sabe, o Código Penal, artigos 123 a 128, trata dessa questão e estabelece punição para a mulher que se faz abortar como para o médico. Não temos, portanto, critério para afirmar, com segurança, que são trezentos mil, por ano, os abortamentos, no Brasil.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Vou responder ao nobre Senador Hamilton Nogueira abalizado conhe-

cedor da matéria. O número de abortamentos calculado em trezentos mil, resultado de estudos do Professor Clóvis Correia da Costa, tomando por base a média dos nascimentos no Distrito Federal e o número de abortos que chegavam ao conhecimento médico, aditos que, pelo menos oficialmente não eram criminosos, mas determinados pela sífilis, pela insuportabilidade do próprio corpo materno, e os provocados pelas famílias, incluindo as autoridades.

A percentagem de abortos na população do Distrito Federal, foi calculada em 20 %, tomando-se por base os dados fornecidos pelas diversas maternidades e pelo Hospital de Pronto Socorro. O cálculo de 20 % de abortamentos foi feito em relação aos nascimentos do Distrito Federal e tomado como única base que se poderia ter para o restante do Brasil, já que o número seja um pouco maior, mas também é possível seja menor. No Distrito Federal, as grandes cidades, o aborto criminoso é mais comum, porque, no interior, todos que exercem a profissão de médico sabem que existe mais o aborto chamado natural; em consequência da falta de cuidados descompletamento completo das regras de higiene pre-natal, falta de assistência a mulher grávida. Esses fatores contribuem para que o número de abortos naturais seja maior nas cidades do interior, enquanto que nas grandes cidades o número de abortos criminosos é mais elevado.

O Professor Clóvis Correia da Costa, em 1942, procedeu a estudos nesse sentido, que entregou a Legação Brasileira de Assistência. Nesse trabalho, consignava o número de abortos feitos nas grandes capitais do Brasil, ressaltando o número de engravidamentos em todo o território nacional.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex., um aparte? — Que o número de abortos é elevado, sabemos. Não podemos, entretanto, estabelecer o cálculo exato. Indiscutivelmente os casos de abortamentos criminosos, praticados por profissionais, só aparecem quando morrem as pacientes. Fora disso, não sabemos. Há métodos que tiram o objetivo da prática. Chegaram mesmo a enriquecer. Em São Paulo havia há dois anos, um cemitério ao lado de uma Casa de Saúde, cujo fim foi comprovado, o que provocou protesto do Arcebispo Dom Carlos Carmelo. Qualquer que seja o número, V. Ex. tem razão. Há redução imensa de nascimentos no Brasil em consequência de abortos, quer espontâneos, quer criminosos.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS

— Aradejo o aparte de Vossa Excelência. Desejo dar ao nobre colega a explicação do por que desse cálculo. Minha impressão pessoal é a de que se computarmos rigorosamente o número de abortamentos criminosos, será mais elevado que o 20 % estabelecido. Também o número de engravidamentos deverá ser maior, porque teremos que considerar o problema desde o início, os anti-mortos os interrompimentos de processos gravídicos e os falecimentos. Assim, chegaremos a conclusão de que o número de engravidamentos que se houve diminuição do índice de abortamentos criminosos, escondidos da autoridade, esse número ficará proporcionalmente aumentado em relação ao número de engravidamentos no território nacional. Mesmo porque não se pode ter cálculo exato de elementos dessa natureza, que devem ser tomados em cinco, seis anos, para que se obtenha a média anual correspondente, mais ou menos verdadeira. Estabeleceu-se 20 % tomando por base o número de abortos que chegam ao conhecimento das autoridades nas grandes capitais o qual, transportado para todo o território nacional reduzirá o milhão e quinhentos mil engravidamentos anuais a um milhão e duzentos mil

partos a termo. Esse milhão e duzentos mil partos a termo, ainda, sofre uma queda em consequência dos anti-mortos, em número elevado, quer nas grandes capitais, quer no interior.

Sr. Presidente, há outro ponto a que também quero referir-me a estatística de 8 % de natimortos. Temos conhecimento dos natimortos nas grandes capitais porque são registrados; quer no interior são comumente enterrados sem conhecimento das autoridades. Dai tomarmos os mesmos 8 % de natimortos da capital para o conjunto do número de nascimentos em todo o território nacional. Baseado nessa porcentagem, devemos ter, em média, 96 mil natimortos, anualmente, o que diminui o número de nascimentos para um milhão, cento e quatro mil crianças.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite-me V. Ex. um aparte. Realmente essa parte da mortalidade também concorre para reduzir a população do Brasil. Em 1928, fui encarregado de fazer, em Santa Cruz, uma estatística para a Liga das Nações. Em outros Estados do Brasil foram feitas idênticas pesquisas. No Distrito Federal, uma parte da zona urbana, se não me engano, foi feita pelo Dr. Flavio Salgado, a parte subúrbana coube ao Dr. Arnaldo de Moraes e a rural, a mim. Durante um ano não só acompanhamos as crianças que nasceram como fazíamos inventário sobre os natimortos, chegando a resultado espantoso. Aliás, nosso grande mestre Fernando Figueira já havia estudado o problema no Distrito Federal, mostrando que o grande fator dos abortos é a sífilis. Daí a sua grande frase: "Combater a sífilis é combater os abortos; combater os abortos é combater a mortalidade infantil".

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — A autopsia dos fetos tem revelado que a sífilis é causa, pelo menos em 90 % das lesões ativas dos natimortos. É o índice mais elevado de natimortos.

De um milhão e quinhentas mil crianças que nascem vivas, quantas conseguem atravessar o período crítico da primeira infância? Número realmente baixo em proporção ao de outros países.

O Brasil é o país em que mais elevado é o índice de mortalidade infantil. No Distrito Federal, pelo cálculo não exagerado de alguns anos, chegamos à conclusão de que falecem, em média, em mil, 250 crianças, na primeira infância. Em alguns Estados, como São Paulo sobe a 300 por mil; no Nordeste, chega a 330, 350 crianças.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex. vai chegar à minha conclusão.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Esse número tem recebido alguma confirmação. Dizem não ser tão elevado, em virtude do não registro das crianças. Não deve, porém, estar muito acima da verdade porque, o próprio Dr. Correia de Castro, em seu trabalho realizado nas maternidades do Distrito Federal, chegou a percentagem muito mais exagerada do que apresentamos hoje — estimou que o Brasil perde 736 gestações em cada mil, ou seja, dois terços.

No meu entender este número supera a realidade. Entretanto, a perda de 1/4 de crianças, na primeira infância, corresponde, perfeitamente, à verdade. Tal coeficiente foi por nós generalizado para todo o território nacional. Não chegamos a fazer cálculo sobre 350 por 1.000 para o Nordeste, nem de 300 por mil, para o município de São Paulo. Achamos que, no Distrito Federal, o número deve ser de 180 por mil, isto é, 18 %. Se, no entanto, levarmos a efeito estudo detalhado entre as famílias numerosas, visando à obtenção do levantamento para outras finalidades sociais, verificaremos que a percentagem é realmente, de 18 a 20 %, no Distrito Federal.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex. outro aparte?

O SR. GUILHERME MALAQUIAS

— Com todo o prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — Fiz bem em não interromper V. Ex., porque pressenti que a completar meu esclarecimento. Desejo, no entanto, fazer ligeira retificação. O nobre colega tem razão em afirmar que o coeficiente é elevado. Tive oportunidade de escrever pequeno livro sobre o assunto — fundamentado em minha experiência — e, para fazê-lo, fiz uma revisão completa da mortalidade infantil no Brasil, desde o Império, mesmo quando não existia critério para definir o que se entende hoje por "mortalidade infantil". Verifiquei que ela foi simplesmente espantosa. Só posteriormente se adotou o critério de coligir dados abrangendo as crianças que morrem no primeiro ano de vida. Levantei estatística relativa a vinte anos, e cheguei à conclusão de que as percentagens eram, de fato, elevadíssimas. Na zona urbana, atingiam a 186 por mil e nas zonas suburbanas e rural a 280 por mil, no Distrito Federal. Poder-se-á alegar, entretanto, que esses números eram um tanto exagerados, atendendo-se a que o registro civil era incompleto. Recentemente, entretanto — há sete anos, mais ou menos — o Serviço Nacional de Estatística, sob a direção do Dr. Jansen de Melo, tem procedido à revisão dessas estatísticas, procurando obter o número exato de crianças nascidas no Brasil. Não somente computa o registro civil, como, também, as chamadas fontes diversas, isto é, o registro das crianças batizadas e não registradas em Cartório. Através da soma dessas informações, verificou-se que nosso coeficiente de mortalidade infantil é, grande, atingindo a 150 por mil, mais ou menos. Não tenho em mãos a confirmação desse número espantoso. Mas, ainda que chegue a 150 por mil, representa mortalidade elevadíssima, visto como, nos países onde os serviços de puericultura e de higiene pré-natal são perfeitos, tal índice não é superior a 50 ou 60 por mil. Mesmo no Estado de Santa Catarina — em Florianópolis — a mortalidade é muito baixa, de 70 por mil. Em certos Estados do Brasil, no entanto, como bem acentuou o nobre orador, temos até 400 e 500 por mil!

O SR. GUILHERME MALAQUIAS Deixei a média de 250 por mil, para todo o Brasil.

O Sr. Hamilton Nogueira — De qualquer modo, esse índice de mortalidade é ainda elevado.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Há, ainda, outro ponto, que talvez não possa ser levado muito em conta no cômputo da falta de registro de crianças: calcula-se que todo o registro fora de prazo corresponde a uma criança não registrada. Tal argumento não corresponde à realidade. Sabemos que, comumente, os indivíduos registrados no interior, uma vez perdidas as respectivas certidões, acham mais fácil fazer novo registro, no Distrito Federal, fora do prazo, a buscarem novas certidões nos locais de nascimento, que, não raro, at é ignoram.

Ocorre, ainda, a circunstância de que muitas famílias, com menos conhecimento das disposições legais, batizam os filhos com um nome e depois os registram fora do prazo, com outro, ou, mesmo, os batizam mais de uma vez, com nomes diferentes. Assim, os cálculos têm que ser aproximados, levando-se mais em conta o conhecimento pessoal daqueles que lidam, cotidianamente, com as crianças e com as coisas de nossa terra.

Perderíamos assim, dentro da primeira infância, isto é, nos primeiros dois anos de vida, aproximadamente, 278 mil crianças por ano em todo o território brasileiro, o que viria reduzir aquelas 1.500.000 gestações a somente 828 mil, mais ou menos.

Estamos vendo, assim, que perdemos 45 % das gestações com a aproveitamento apenas de 55 %.

Quanto custa isso à riqueza da nação, do ponto de vista econômico-financeiro? É fácil calcular. Suponhamos um fazendeiro pecuarista que perdesse de seus rebanhos 20, 40 ou 50 % nas gestações. Imediatamente procuraria evitar esse descabido, com regras veterinárias para aplicar nos seus rebanhos.

Entretanto, muito mais grave e sério é o problema quando se trata da puericultura, pois não se pode comparar o valor da criança, do ponto de vista econômico, com o valor do gado, mesmo da mais alta linhagem.

Quanto vale uma criança? Uma estatística americana calculou — se não me engano o Bureau Labor Estatistic — que uma criança, ao nascer, vale 9.000 dólares; a Prefeitura de Buenos Aires calculou em 4.000 pesos o valor da criança. Nós poderemos calcular o valor da criança brasileira em 2.000 cruzeiros.

Como são feitos os cálculos para apurar o valor da criança do ponto de vista econômico?

Há que ver a paralisação do trabalho materno, que deveria ser ininterrupto, o maior consumo que o organismo faz das substâncias alimentares, em consequência do desgaste maior das funções metabólicas, mais a despesa permanente da assistência particular e estatal durante o período da gravidez. São, ainda, as pequenas despesas que a família faz, por humilde que seja, com o nascimento da criança; o enxoval, outras pequenas coisas e um conjunto de alterações na economia doméstica, provocadas pelo nascimento de uma criança. Essas despesas, calculadas do ponto de vista econômico nacional, provocam um desgaste para a nação, proporcional à despesa do país. Numa nação, por pobre que seja, essas despesas sempre são feitas, e quanto mais pobre for o país, menor o valor da criança.

O menor valor que se pode dar a uma criança, no Brasil, tomando-se em média a do interior e a das cidades, seria de 2.000 cruzeiros por criança ao nascer.

Perde assim o Brasil mais de 600 mil gestações, o que representa mais de um bilhão de cruzeiros, anualmente. Perde o Brasil mais de 600 mil vidas por ano e, em dez anos, 6 milhões, mais que os mortos de uma grande guerra.

Sr. Presidente, o problema está a exigir, realmente, a atenção de todos nós!

Nestes últimos anos, temos dedicado maior atenção para o problema da infância. Criamos o Departamento Nacional da Criança, a Campanha Nacional da Criança, etc., mas isto só não basta. É preciso, ao mesmo tempo, a união de forças de todos aqueles que têm responsabilidade nos destinos de nossa terra. Acima das concepções partidárias, acima das dissensões políticas, é preciso que se reúnam todos os dirigentes do Governo, os parlamentares, os jornalistas, os médicos, todos os que se julgam constituir a elite da nossa terra, a fim de que possamos conjugar esforços e enfrentar esse problema, cuja solução é fácil: educação e higiene pré-natal, regras de puericultura e um conceito educacional para que o novo compreenda as vantagens que a ciência lhe apresenta. Assim, unidos todos poderemos enfrentar esta guerra pior do que a guerra sangrenta dos campos de batalha, porque é uma guerra cruel, surda, lenta, que nos move a morte, levando o que temos de mais caro, o que mais devemos prezar, porque a infância é o futuro de uma terra. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, segundo orador inscrito. (Pausa)

Não se achando presente o nobre Senador Vivaldo Lima, concedo a palavra ao nobre Senador Assis Chateaubriand, terceiro orador inscrito.

O SENHOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Requerimento nº 461, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1952, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. OTHO MADER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Requerimento do nobre Senador Mozart Lago, para inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei que trata da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, já foi exaustivamente discutido, neste plenário. Dispenso-me, portanto, de novamente debater a matéria.

Desejaria, no entanto, pedir a atenção dos nobres colegas no sentido de que reexaminem a questão e atendam, mais uma vez os argumentos expendidos neste recinto, em defesa de nosso ponto de vista sobre matéria de tanta relevância. A matéria deve ser discutida e examinada em ambiente de mais calma e em período mais longo, para que todos possam dar o melhor conhecimento aproveitado. Os motivos que apresentei persistem: hoje, mais ainda, porque além das emendas podemos incluir outro que considere da máxima importância a solução preconizada pelo ilustre nobre Senador Juarez Távora a respeito desse artigo da Constituição.

O General Juarez Távora, em conferências pronunciadas no Rio de Janeiro, em São Paulo em Curitiba e Recife, tem chamado a atenção para nova tese que elaborou, a qual ao seu ver, resolveria, satisfatoriamente a participação dos empregados nos lucros das empresas.

Apresenta-nos, ilustre general, inicialmente uma tese verdadeiramente revolucionária. Considera como trabalhadores todos os que trabalham na empresa, sem distinção entre empregados e empregadores. Portanto, todos os cooperados da empresa.

O Sr. Otho Mader — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) — Parece que outra não pode ser a concepção. Todas as pessoas que colaboram nos trabalhos e contribuem para a consequente prosperidade da empresa, são trabalhadores. V. Ex. tomou a razão em focalizar a concepção do General Juarez Távora, a fim de justificar a necessidade de se dar ao Senado tempo suficiente para estudar o projeto em âmbito. Segundo estamos informados os trabalhadores das diferentes instituições e classes produtoras estão elaborando sugestões originadas de elementos que talvez resolvam a questão. Esta então, poderia elaborar outro projeto que ofereça solução mais adequada.

O SR. OTHO MADER — Agradeço o aparte do nobre senador pelo Ceará, com o qual estou de pleno acordo. Ante a tese levantada pelo General Juarez Távora, o problema deve ser bem examinado e renovada a discussão. Para tal, precisamos de um estudo detalhado a respeito da matéria, como também as críticas a respeito da concepção do General Juarez Távora.

Estou informado de que já foram publicados artigos de crítica a certos aspectos da nova tese; e outros virão.

Poderemos, portanto, aproveitar esse precioso manancial, para resolver a contento questão de tal importância. Não devemos votar projeto em que foram encontrados erros e mesmo inconvenientes. O próprio Senado, por suas Comissões, já manifestou desaprovção ao Projeto número 333. A Comissão de Legislação Social aprovou o substitutivo do Senador Luiz Tinoco, completamente diverso da matéria do projeto inicial. Por sua vez, o Senador Euclides Vieira, relator da matéria na Comissão de Economia, refutou o integralmente julgando o projeto extemporâneo e inconveniente. Além disso, apresentou quinze emendas que derrogam a proposição.

Ante a manifestação contrária ao projeto, por parte das Comissões técnicas da Casa, e a nova tese, que provavelmente satisfará o nosso desejo no sentido de encontrar solução acertada para o disposto no artigo constitucional que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, devemos andar mais devagar.

Aproveitemos os novos elementos, estudemos o problema sob seus diversos prismas. Se após esse exame verificarmos que o projeto nº 333 é o mais perfeito, voltaremos, então, a ele.

Ao meu ver, porém, o Senado introduzirá profundas modificações na proposição em causa. Acredito, mesmo, que será inteiramente alterada.

Talvez o substitutivo da Comissão de Legislação Social ou o parecer do relator na Comissão de Economia seja aprovado.

Nessas condições, Sr. Presidente, a minha palavra não é mais do que para pedir aos meus nobres colegas para que reflitam sobre a resolução que vamos tomar — examinar o projeto em regime de urgência, ou estudá-lo mais aprofundadamente, resolvendo satisfatoriamente tão relevante problema da economia nacional. (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, discute-se, fundamentalmente, apenas o requerimento formulado pelo Senador Mozart Lago para que determinado projeto seja incluído em Ordem do Dia. Verifico, entretanto, com certa surpresa, que o mérito da proposição é que tem constituido o objeto dos debates. E se assim é, não há dúvida que, por essa permissão ou complacência, quanto a nós, que têm ponto de vista oposto ao de alguns dos eminentes colegas, estaríamos prejudicados se não ventilássemos alguns aspectos da questão.

O projeto vem, apenas, compartilhar de modo a converter em realidade dispositivo da Constituição Federal. Sobre o alcance dessa disposição constitucional é que se levantaram teses no sentido de se encontrar uma interpretação construtiva, sobretudo porque na linguagem constante desse artigo o que se verifica é a concessão aos empregados de uma participação direta nos lucros das empresas. E como a Lei Magna não deixou de aditar que essa participação direta, todavia, seria expressa através da lei ordinária, logo entenderam os hermenêutas que seria possível abrir brecha no seu conteúdo para ramificação em teses múltiplas, em que adicionariam os seus propósitos, os seus intuitos e mesmo os seus interesses. Na realidade, porém, a Constituição Federal disse,

de modo incisivo, que a participação não será indireta, porém direta.

Se há inconveniente na expressão, o meio pelo qual poderemos erradicá-la será a emenda constitucional, e não por via de pesses mágicos através dos quais sobrenadarão os pontos de vista ou os interesses deste ou daquele agrupamento social.

Ora, Sr. Presidente, o que temos é um projeto que veio dar mobilidade à contextura de disposição constitucional, de modo a propiciar aos trabalhadores o benefício que há oito anos deviam gozar, não como favor, mas por imposição da mais alta lei do País. Esta é a verdade.

O projeto, entretanto, vem-se arrastando, nesta casa, desde 1952, tempo, portanto, mais que suficiente para que lhe fossem introduzidas as modificações indispensáveis de modo a adaptá-lo *quantum satis* às realidades nacionais.

Vindo da Câmara dos Deputados, encontra-se no Senado, recebendo, na sua tramitação, como salientou na pouco o nobre Senador Othon Mäder, substitutivos, pareceres e até emendas. Então, porque não permitirmos que a proposição, para cuja urgência houve recusa, seja incluída na Ordem do Dia?

Diz-se-a que assim se deve fazer porque surgem discussões, na imprensa do País, em torno do alcance do Projeto e de seus objetivos. Mas, Sr. Presidente, a virar esta tese, estou certo de que daqui por diante não poderemos votar qualquer projeto de lei, pois em matéria dessa significação, difícil é encontrar denominador comum ou fórmula de unanimidade, como parece ser ideal para alguns espíritos.

O que devemos fazer, desde que o projeto vai dar forma, expressão, nitidez a dispositivo constitucional, é não procrastinar por mais tempo a sua aprovação.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre colega muito me honra.

O Sr. Othon Mäder — Há muitos dispositivos da Constituição que até hoje não foram regulamentados. Não há, pois, motivo para se fazer esta com tanta pressa, com tanta afobação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou de pleno acordo com V. Ex.ª, sem que importe em reconhecer que não é lamentável que tal aconteça.

Como la dizendo, a celeuma parece gravitar em torno de tese nova — por que não dizer — um tanto ou quanto singular, de que se fez autor o Ilustre General Juarez Távora, a qual vem dando margem a muitos comentários, sobretudo agora que S. Ex.ª é figura das mais altas na administração do País. Não tem, de fato, nenhum segredo, nenhum mistério, nada de isotérico, de modo a levar o Senado a não cumprir suas obrigações para o prexame do ponto de vista desse Ilustre General.

Creio mesmo que nós, Senadores, sabemos perfeitamente o que queremos e estou certo de que o Senado se pronunciará com segurança sobre o Projeto, seja para aceitá-lo, seja para recusá-lo.

O que visa o Requerimento não é que o Senado aprove urgência, mas que coloque o projeto na Ordem do Dia, em obediência ao Regimento desta Casa.

Dai porque, Sr. Presidente, com a devida venia do honrado e preclaro colega Senador Othon Mäder, estimariamos que o Senado aceitasse a inclusão do projeto na Ordem do Dia, porque isso não prejudicará de forma alguma, os pontos de vista dos nobres senadores, que não só poderão aceitar o projeto, como substituí-lo, e até mesmo aproveitar as emendas a

ele apresentadas pelo Ilustre relator da Comissão de Economia. (Muito bem; muito bem!).

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com a devida venia dos nobres Senadores que se opõem à aprovação do requerimento, venho manifestar-me pela sua aprovação.

Não é possível que o Congresso continue, por mais de sete anos, a manter-se em silêncio e em relação à regulamentação de um preceito constitucional. Até agora vêm os empregadores se locupletando com aquela parte dos lucros que, por força de preceito expresso, em nossa Constituição, desde 1947, deveria estar sendo distribuída pelos trabalhadores brasileiros.

Não cabe argumentar-se aqui, Sr. Presidente, que o Senado iria resolver de afogadilho matéria de tamanha relevância, pois é sabido que o projeto esteve na Câmara dos Deputados por cerca de cinco anos, sendo largamente discutido naquela Casa, como o já está nesta, há mais de três anos, sendo por vezes, discutido neste plenário.

Tive oportunidade de oferecer projeto, neste mesmo sentido, o qual ficou demorado nos estudos das comissões, sem que chegasse a vir a plenário, nem mesmo para a apreciação do aspecto constitucional.

O Sr. Hamilton Nogueira — Para qualquer projeto que realmente dê ao trabalhador aquilo a que tem direito, desde que não seja favor, haverá sempre proteção: Apresentei no Senado, em 1948, um projeto dando preferência à venda de terras em Santa Cruz aos trabalhadores que conseguiram aterrar o pantano. Até hoje, há seis anos, este projeto não saiu de nenhuma Comissão. Estou aguardando pacientemente. Verifique V. Ex.ª que há sempre proteção ao que é de direito, a algum trabalhador.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex.ª, mas, Sr. Presidente, a argumentação de que é preciso fazer-se uma revisão completa da matéria, em face de opiniões que têm sido divulgadas pela imprensa ou conferência de todos os conhecedores do assunto, não importa no impedir-se o andamento do projeto que já recebeu, aqui, o parecer de todas as comissões técnicas que deveriam estudá-lo.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.ª está equivocado. Não recebeu esses pareceres.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Digo que já recebeu parecer de todas as comissões técnicas que deveriam estudá-lo. Orlundo da Câmara dos Deputados, veio ao Senado e foi às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças — esta última nada tendo a ver com o assunto — recebendo os devidos pareceres.

O Sr. Ferreira de Sousa — V. Ex.ª sabe que opinei, na Comissão de Finanças, dizendo que o assunto não era de nossa alçada.

O SR. JOAO VILLASBOAS — O Ilustre relator da matéria na Comissão de Finanças, o nobre, douto e meu Ilustre líder, Senador Ferreira de Sousa — declarou...

O Sr. Ferreira de Sousa — Que a matéria não era da alçada daquela Comissão.

O SR. JOAO VILLASBOAS — ... que a matéria escapava à competência daquela Comissão e deveria ser estudada pela de Economia.

A proposição foi, realmente, enviada a esta última, cujo parecer, largamente divulgado pela imprensa da Capital da República, é do conhecimento de toda a população brasileira.

O Sr. Othon Mäder — Os jornais não transcreveram o parecer.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Transcreveram.

O Sr. Othon Mäder — Integralmente, não!

O SR. JOAO VILLASBOAS — Que pede o requerimento em votação? Urgência para a matéria? De modo algum. Solicita, apenas, a vinda do projeto à Ordem do Dia, com os pareceres já elaborados, a fim de possibilitar a apresentação de emendas que lhe melhorem o texto.

O Sr. Hamilton Nogueira — Perfeitamente.

O Sr. Othon Mäder — O projeto precisa ser estudado pelas Comissões de Finanças e Economia.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Já deixei, na mesa, vinte e uma emendas à proposição que há mais de quatro meses, aguarda inclusão em Ordem do Dia.

O Sr. Othon Mäder — Faltam dois pareceres.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Falta, apenas, o parecer da Comissão de Economia, já largamente divulgado pela imprensa. Quanto a de Finanças, o nobre relator, declarou que a matéria escapa à competência daquela Comissão.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.ª está equivocado. Os jornais apenas noticiaram, mas não publicaram o parecer.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Li o parecer da Comissão de Economia num jornal de domingo.

O Sr. Othon Mäder — Permita-me o nobre colega insistir na afirmação de que não leu o aludido parecer.

O SR. JOAO VILLASBOAS — A matéria tem sido exaustivamente debatida e é sobejamente conhecida pelos Ilustres membros desta Casa.

O Projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, foi ali discutido durante cerca de seis anos. Não é possível, portanto, continuemos a espolar o trabalhador, privando-o, por mais tempo, do direito à percepção dos lucros cuja formação concorre com o suor de seu rosto.

É necessário que o Senado compreenda a situação e aprove o requerimento do nobre Senador Mozart Lago, que, repito, não solicita urgência para o projeto, mas, apenas, que venha à Ordem do Dia e receba as emendas que os Senhores Senadores entendam convenientes ao aperfeiçoamento de seus dispositivos.

Só assim a matéria terá andamento normal voltará às comissões e estas apreciarão as emendas, oferecendo-lhes as sugestões que julgarem necessárias.

Não há, portanto, prejuízo algum, e, sim, ao contrário, vantagem de interesse social na aprovação do requerimento em debate.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Aliás o Presidente Café Filho solicitou desse nobre andamento a esse projeto. E, sob certa forma, o interesse de S. Ex.ª poderia merecer até nossos reparos, porque, para aqueles de maior suscetibilidade, revestia o aspecto de uma censura. Entretanto, o que se vê é que, com essa procrastinação, o Chefe do Executivo poderá dizer que nós, Senadores, impecamos o andamento da proposição, favorável aos trabalhadores.

O Sr. Othon Mäder — E preferível sofrermos tal acusação a recebermos a pecha de elaboradores de lei inconveniente e errada.

O SR. JOAO VILLASBOAS — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti tem toda a razão. Se o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, não for passível de modificação, através de emendas que lhe tornem a execução mais ou menos perfeita, será rejeitado pelo Senado. O

fato, entretanto, é que precisa vir a plenário. Não pode, de forma alguma, permanecer trancado nas Comissões.

O Sr. Othon Mäder — Não está trancado nas Comissões. V. Ex.ª está sendo injusto.

O SR. JOAO VILLASBOAS — Minha afirmação pode ser comprovada. E é indispensável tome-se, Senado providências no sentido de que a proposição seja votada, em benefício dos trabalhadores brasileiros. — (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento do nobre Senador Mozart Lago, pedindo inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta rejeitado

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os srs. senadores que votam a favor do requerimento. (Pausa)

Queiram sentar-se os que o aprovarem e levantar-se os que rejeitam. (Pausa)

Manifestaram-se a favor 13 srs. senadores e contra, 14. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Antônio Bauma. — Moreira de Souza. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Pinho Pompeu. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Sousa. — Velloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Novais Filho. — Diáir Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cleo de Vasconcelos. — Durval Cruz. — Aloisio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Euclydes Vieira. — Dominos Velasco. — Costa Pereira. — Silvio Curvo. — João Villasboas. — Othon Mäder. — Ivo d'Águino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch.

C SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 31 Srs. Senadores.

Não há número. Fica adiada a votação das demais matérias em pauta. A primeira discussão do projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que conste do avulso, não pode ser afetada por falta de "quorum" especial exigido pelo Regimento.

Entre a matéria em votação, há o requerimento n.º 463 do senador Aloisio de Carvalho, solicitando a nomeação de uma comissão de três membros para visitar, em nome do Senado, o Sr. Senador Landulfo Alves A visita foi feita; portanto, a matéria está preterida.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1951, que dispõe sobre o melhor dos produtos agrícolas Pareceres: da Comissão de Economia: n.º 843, de 1953, oferecendo substitutivo: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 684, de 1952, pela constitucionalidade do projeto, e, quanto do mérito, pela sua rejeição; n.º 749, de 1954, pela constitucionalidade e legalidade do substitutivo: da Comissão de Finanças: n.º 683, de 1952, pela re-

jeição do projeto; n.º 749, de 1954, declarando escapar o assunto do substitutivo à sua competência e sugerindo a audiência, sobre ele, da de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto.

Aparenta ter a reticência que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e pela constitucionalidade, salvo quanto ao art. 4.º. Entretanto, deixa de ser acentuada a discussão preliminar da constitucionalidade, em vista de ter sido apresentado substitutivo pela Comissão de Economia, o qual teve por fim retirar do projeto o vício da inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, com o substitutivo da Comissão de Economia.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerro a discussão (Pausa).

Esta encerrada.

Fica adiada a votação, por falta de número.

Esta finda a matéria constante da Ordem do dia.

Não há oradores inscritos para falar nessa oportunidade.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem). Sr. Presidente na publicação do excelente apanhado taquigráfico do discurso que proferi ontem sobre o falecimento do nosso ilustre companheiro, Senador Landulpho Alves, houve uma incorreção tipográfica. No trecho em que me referi ao seu governo, na Bahia, como tendo sido o governo de um sementeiro, não saiu publicado esse termo e sim o vocábulo "senador". Assim, vou mandar à Mesa a referida retificação para a necessária publicação.

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª será atendido. Ninguém mais pedindo a palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Requerimento número 461, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 10, letra a, do Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1912, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Votação em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 718, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Utmen Webber, para desempenhar a função de Professor Associado de Meteorologia Sinótica Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 759, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre José Martins e sua mulher, Tereza Artins, e a União Federal, referente desapropriação de uma faixa de terra encravada na propriedade denominada "Barra", no Município de Iguaçu, Estado de Pernambuco.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 760, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comercio e Industria Neva Ltda., para fornecimento de equipamento ao Laboratório de Hidráulica Experimental daquele Departamento.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 761, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1953, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de duas residências para operadores da Estação Rádio-Telegráfica de Pau Ferro, naquele Estado.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 762, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Eletrobraz Comercio e Industria Sociedade Anônima, para fornecimento de aparelhagem telegráfica aquele Departamento.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 763, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a Mineração Bahiana Ltda., para o transporte ferroviário de suas mercadorias.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 764, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, de locação de 3 (três) salas no Edifício Marques dos Reis destinadas à instalação dos Serviços do Plano Postal-Telegráfico.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 765, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Mesbla S. A., para fornecimento de uma lancha de passageiros e carga ao Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 768, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro Murilo de Faria Becker, para desempenhar funções de conferência de cálculo de concreto armado e de controle de construções.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 769, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 125, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher, Francisca de Souza Cajazeiras, para fins de irrigação agrícola em propriedade dos mesmos, denominada "Penha", no Município de Igatu, Estado do Ceará.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 770, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda., para construção de um prédio destinado à estação rádio-transmissora de Pituba, no bairro do mesmo nome, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 771, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 152, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolim e sua mulher, para irrigação das terras de sua propriedade, situadas na Fazenda Juazeiro, no Município de Juacás, Estado do Ceará.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 772, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para construção de um prédio destinado a servir de sede à Agência Postal de Tomazina, no Estado do Paraná.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 783, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto e Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 546,80, para pagamento resultante de sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Agenor Marques dos Santos.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 784, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto e Lei da Câmara n.º 245, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, a fim de se erigir na cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre um monumento em memória do Coronel José Plácido de Castro.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 785, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 786, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda., para construção das redes de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na cada do Administrador da Casa Maternal Melo Matos, no Distrito Federal.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 787, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldeira para arrendamento do prédio da Estrada de Nazaré n.º 2568, destinado ao Comissariado de Anchieta e Pavuna.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 788, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1953, que aprova o termo de desapropriação onerosa de uma faixa de terra encravada numa propriedade situada no lugar denominado "Beira Flor", no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 789, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1954, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado entre os Governos do Brasil e de Portugal.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 790, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região Militar e a firma Construtora Geminiano Góis Ltda., para prosseguimento das obras do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 791, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina de Laboure, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 792, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1951, que estende a Fisco de Rendas Federais, lotados na Recebedoria Federal de São Paulo, as obrigações constantes da Lei n.º 1.325, de 23 de janeiro de 1951.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 793, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 291, de 1951, que dispõe sobre o nobre dos produtos agrícolas. *Pareceres da Comissão de Economia*: n.º 843, de 1953 oferecendo substitutivo; da *Comissão de Constituição e Justiça*: n.º 884, de 1952, pela constitucionalidade do projeto, exceto quanto ao art. 4.º e quanto ao mérito, pela sua rejeição; n.º 748, de 1954, pela constitucionalidade e legalidade do substitutivo; da *Comissão de Finanças*: n.º 685, de 1952, pela rejeição do projeto; número 749, de 1954, declarando escapar o assunto do substitutivo à sua competência e sugerindo a audiência, sobre ele, da de Constituição e Justiça.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Parecer favorável*, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

TRÊCHO DO DISCURSO DO SENADOR ALOYSIO DE CARVALHO, PUBLICADO NO "D. C. N." DE 19-10-54. PÁGINA 2380. 1.ª COLUNA. QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

..... mo, que o éco dessa justiça seja, no Senado da República, a minha voz — e de um adversário de ideias políticas, e por nenhuma forma benéfico ao seu governo.

Se a nação da vida do Landulpho Alves foi o conhecimento e o cultivo da terra brasileira, dentro de normas científicas, e bem que se proclamam que o seu governo foi o governo de um sementeiro. Não hesava por isso mesmo, colher os frutos imediatos das tarefas que ia executando, e executou.

Recolhe, porém, à beira do seu túmulo, as homenagens remissas dos seus coestadianos, particularmente daqueles sertanejos por cuja sorte tanto se desvelou. E ora ele soube espalhar semente por toda parte na terra brasileira, exemplo de trabalho e de probidade. (Muito bem! muito bem. Palmas. O orador é muito cumprimentado.)

.....